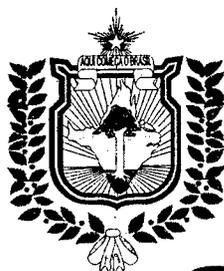


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
15 de Maio de 2012 - Terça feira
Circulação: 15.05.2012 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 24 páginas
Nº 5226

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Anexo do Decreto n.º 1734 de 15 de Maio de 2012.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 1734 de 15 de Maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 496.780,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 496.780,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Maio de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JULIANO DEL CASTILLO SILVA

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.201 - INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0790.1051	160030	0	240	3390.14	8.000	28.000
	160030	0	240	3390.30	10.000	
	160030	0	240	3390.39	10.000	
19.571.0810.1061	160030	0	240	3390.18	52.000	177.900
	160030	0	240	3390.30	10.900	
	160030	0	240	4490.52	115.000	
18.127.0800.2200	160030	0	240	3390.14	2.400	76.500
	160030	0	240	3390.30	20.100	
	160030	0	240	3390.36	8.000	
	160030	0	240	3390.39	27.500	
	160030	0	271	3390.30	9.000	
	160030	0	240	4490.52	9.500	
19.573.0830.2241	160030	0	240	3390.30	12.300	52.300
	160030	0	240	4490.52	40.000	

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.202 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.364.0310.2440	160030	0	240	4490.52	2.080	2.080

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.302 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.243.0070.1261	160030	0	240	3350.43	160.000	160.000

DECRETO Nº 1735 de 15 de Maio de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.390.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucenira F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivaldavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Maria Luiza Pires Picanço Cearense
Desenvolvimento Rural: Paulo Roberto Nunes (interino)
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Bruno Jerônimo de Almeida (interino)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: Adalberto Carvalho Ribeiro
Recicla Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva
Saúde: Lineu da Silva Facundes
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Eloiana Cambraia Soares

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Francisco Sávio Alves Pinto
Diagro: Marcos Aurélio Bezerra Araújo (interino)
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Ingrid Quintas Lima (interina)
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peras Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 1º e 3º, da Lei nº 1.386 de 26 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.390.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Operação de Créditos, na forma do inciso IV, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de Maio de 2012

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 1735 de 15 de Maio de 2012

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.7282.0430.2580	160030	0	174	4490.51	1.390.000	1.390.000

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0218/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 366/2012-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº: 015/2011, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0437/2011-DGPC, a contar do prazo legal

Macapá-AP, 28 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0219/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 367/2012-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº: 016/2011, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo

fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0439/2011-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0220/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 312/2012, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 014/2011, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0277/2011-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0221/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 379/2012-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 018/2012, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0048/2012-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0222/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 368/2012-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 006/2011, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo

fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0197/2011-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá, 02 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0223/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 389/2012-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º: 003/2012-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0455/2011-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0224/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 390/2012-CSA, subscrito pelo Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º: 004/2012-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 459/2011-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0225/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 391/2012-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º: 005/2012-SAD, os quais justificam a

necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0462/2012-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0230/2012-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 408/2012-CSA, subscrito pela Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º: 002/2012-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 0461/2011-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

Secretarias de Estado

Administração

Maria Luiza Pires Picanço Cearense

PORTARIA Nº 221/05-2012 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 17116/2012, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Izabel Cristina de Jesus Silveira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Cadastro nº 336068, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, nos períodos de 02/05 a 30/06 e 01 a 30/09/2012, referente ao quinquênio 16/04/1999 a 13/04/2004.

**ESTADO DO AMAPÁ.
DIÁRIO OFICIAL**

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA CI REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Macapá-AP, em 15 de Maio de 2012.

JANY KZAM DE OLIVEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 22205-2012 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 97347/2011, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Solange Melo Nascimento, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Laboratório, Cadastro nº 330965, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na HEMOAP, nos períodos de 01 a 31/05/2012, 01 a 30/09/2013 e 01 a 30/09/2014, referente ao quinquênio 21/06/2004 a 19/06/2009.

Macapá-AP, em 11 de Maio de 2012.

JANY KZAM DE OLIVEIRA
Diretora do DRH/SEAD

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 04/05/2012

MARIA LUIZA PIRES P. CEARENSE
Secretária de Estado da Administração

PROCESSO Nº. 2011/86443-SEAD
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 005/2012-
CPL/SEAD.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA MINERAL E OUTROS) CONFORME O ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ITEM: 01.
EMPRESA: A. R. GOIS-ME CNPJ:
14.573.661/0001-10.
VALOR ADJUDICADO: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITENS: 02, 04 e 07.
EMPRESA: C. A. DIAS DA COSTA -REAL
SERVIÇOS-EPP CNPJ: 13.327.918/0001-91
VALOR ADJUDICADO: R\$ 5.979,00 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais).

ITEM: 03
EMPRESA: C. L. MAUÉS-EPP CNPJ:
23.085.871/0001-50
VALOR ADJUDICADO: R\$ 1.806,00 (Um mil oitocentos e seis reais).

ITENS: 05, 06, 08 e 09
EMPRESA: L. CARLOS DOS SANTOS-ME,
CNPJ: 05.043.275/0001-26
VALOR ADJUDICADO: R\$ 9.140,00 (Nove mil cento quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais).

Macapá-AP, em 04 de maio de 2012.

Paulo Diego da Costa Pereira
Pregoeiro/SEAD

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 08/05/2012

MARIA LUIZA PIRES P. CEARENSE
Secretária de Estado da Administração.

PROCESSO Nº. 2011/86446-SEAD
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 001/2012-
CPL/SEAD.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPELARIA ESCRITÓRIO E outros) CONFORME O ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ITEM: 01,07, 08, 09, 10, 18, 20, 21, 22, 24, 37, 40.
EMPRESA: R.S.IGLESIAS
CNPJ: 01.067.0070001-93
VALOR ADJUDICADO: R\$ 2.850,80 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

ITENS: 02,03, 04,05 06, 11, 12, 15, 25, 28, 29, 30, 38, 39.
EMPRESA: L.S.ARAUJO JUNIOR
CNPJ:09.443397/0001-60
VALOR ADJUDICADO: R\$ 10.210,20 (dez mil duzentos e dez reais e vinte centavos).

ITEM: 13, 14, 16, 17, 19, 23, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 41.
EMPRESA: E.V.ARAUJO-EPP
CNPJ: 01.021.577/0001-42
VALOR ADJUDICADO: R\$ 9.095,00 (nove mil e noventa e cinco reais).

ITENS: 31.
EMPRESA: D.R.MARTINS-EPP
CNPJ: 10.494.247/0001-65
VALOR ADJUDICADO: R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 49.096,00 (quarenta e nove mil, e noventa e seis centavos).

Macapá-AP, 08 de maio de 2012.

Paulo Diego da Costa Pereira
Pregoeiro/SEAD

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 08/05/2012

MARIA LUIZA PIRES P. CEARENSE
Secretária de Estado da Administração

PROCESSO Nº. 2011/86445-SEAD
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 002/2012-
CPL/SEAD.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PAPELARIA ESCRITÓRIO E outros) CONFORME O ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ITEM: 01,03, 13, 22, 23, 48 e 49
EMPRESA: R.S. IGLESIAS
CNPJ: 01.067.0070001-93
VALOR ADJUDICADO: R\$ 911,98 (novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

ITENS: 02, 04, 05, 10,17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46..

EMPRESA: C.L.MAUÉS-EPP

CNPJ:23085871/0001-50

VALOR ADJUDICADO: R\$ 4.192,25 (quatro mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

ITEM: 06, 08, 09, 11, 14,15, 16, 21, 28, 43, 47, .
EMPRESA: E.V.ARAUJO-EPP

CNPJ: 01.021.577/0001-42

VALOR ADJUDICADO: R\$ 1.419,00 (um mil quatrocentos e dezenove reais).

ITENS: 07, 12, 29, 44, 45.

EMPRESA: L.S.ARAUJO JUNIOR

CNPJ: 09.443.397/0001-60

VALOR ADJUDICADO: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 9.573,13 (nove mil quinhentos e setenta e três reais e treze centavos).

Macapá-AP, 08 de maio de 2012.

Paulo Diego da Costa Pereira
Pregoeiro/SEAD

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ERRATA

No Diário Oficial nº 5222 do dia 09.05.2012.

Em Secretarias de Estado

Onde se Lê: Ciência e Tecnologia

Leia-se: Indústria e Comércio

Educação

Adalberto Carvalho Ribeiro

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 031/12-CEE/AP

AUTORIZA À SEED, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE INSPEÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR/NIOE A EXPEDIR O DIPLOMA DO ALUNO CELSON DANTAS DO AMARAL RIBEIRO DO COLÉGIO SANTA MÔNICA.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno, deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº 048/12-CEE/AP;
- A Análise da Assessoria Técnica CEE/AP;
- A Resolução nº. 029/2007-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a SEED, através do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/NIOE a expedir o Diploma do aluno *Celson Dantas do Amaral Ribeiro* do Colégio Santa Mônica que concluiu o Curso de Formação de Professor de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 08 de maio de 2012.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Juliano Del Castillo Silva

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/12- SEPLAN
 – EMPRESA PLANO CDE.**

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e a EMPRESA PLANO CDE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação tem suporte na modalidade Inexigibilidade de Licitação da justificativa número 001/2012 –CPL/SEPLAN; e tem como fundamento legal na Constituição Federal Art. 25, inciso II, § 1º; c/c, com o Art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Consultoria para conhecer a fundo o perfil das classes CDE do Estado do Amapá e entender esses estratos sociais para saber se existe no estado uma classe C tão forte e influente como a que vem se formando no Brasil.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas relativas à execução do presente contrato estão orçadas no valor global de **R\$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais)**, que correrão por conta do Programa: Gestão do Planejamento e do Tesouro Estadual, Ação: Elaboração e Divulgação de Estudos e Pesquisas Econômicas, Sociais e Fiscais. Elemento de Despesa 3390-35 – Serviços de Consultoria, Fonte de Recursos 101, Nota de Empenho nº. 2012NE00174 emitida em 10/05/2012.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2012.

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar de 01 de maio de 2012 e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

SIGNATÁRIOS: JULIANO DEL CASTILLO SILVA, Secretário de Estado do Planejamento Orçamento e Tesouro - SEPLAN e LUCIANA TRINDADE DE AGUIAR, contratada.

Macapá, 10 de maio de 2012.

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
 Secretário de Estado do Planejamento/SEPLAN.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/12- SEPLAN
 – LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.**

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e a LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação tem como suporte a Adesão na Ata de Registro de Preço nº 001/2012 – Gabinete do Governador, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preço nº 010/2011- Gabinete do Governador, as quais as partes sujeitam-se a cumprir.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de veículo, com

seguro total e outros encargos necessários à execução do objeto, sem motorista, sem combustível, classificado no REGIME E – USO ESPECIAL; 24 horas, 30 dias, tipo Pick-up, ano de fabricação a partir de 2011, direção hidráulica, tração 4x4, motor à diesel, potência mínima de 120CV, carroceria aberta, cabine dupla, ar condicionado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas relativas à execução do presente contrato estão orçadas no valor de **R\$ 4.124,44 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** mensalmente por cada pick-up que correrão por conta do Programa: Gerenciamento Administrativo, Ação: Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte: 0101, Código: 04.122.1190.2428, Nota de Empenho nº. 2012NE00157 emitida em 02/05/2012.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2012.

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2012 e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

SIGNATÁRIOS: JULIANO DEL CASTILLO SILVA, Secretário de Estado do Planejamento Orçamento e Tesouro - SEPLAN e JOSÉ EMÍLIO HOUAT, contratado.

Macapá, 10 de maio de 2012.

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
 Secretário de Estado do Planejamento/SEPLAN.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO N.º 002/09 - SEPLAN.**

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá, como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, como INTERVENIENTE e a EMPRESA LOGUS SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - LOGUS, como CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA DO VALOR E DA VIGÊNCIA – DO 2º TERMO ADITIVO - A CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 388.434,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)** sendo parcelas mensais no valor de **R\$ 32.369,50 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, concedendo prazo de 12 (meses) a contar de 07 de maio de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2012.

SIGNATÁRIOS: JULIANO DEL CASTILLO SILVA, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, SEPLAN - WALACE ZLOCCOWICK MAIA, Contratado.

Macapá, 10 de maio de 2012.

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
 Secretário de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Comunicação

Bruno Jerônimo de Almeida (Interino)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ERRATA DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 – CPL/SECOM**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento parcelado de passagens aéreas (nacionais e internacionais).

Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5223 no dia 10 de maio de 2012. Circulação em 10.05.12.

ONDE SE LÊ:

“Data: 21 de maio de 2012.”

LEIA-SE:

“Data: 22 de maio de 2012.”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá – AP, 11 de maio 2012.

Sérgio Vinícius Araújo Sena
SÉRGIO VINÍCIUS ARAÚJO SENA
 Presidente da CPL/SECOM
 DEC nº 1018

Indústria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

PORTARIA (P) Nº 028/2012 – SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Memo. nº036/2012- CPL/UCC/SEICOM

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como FISCALIS nos Projetos discriminados:

- MARIA ELINEIDE NICOLAU ALENCAR DA SILVA – Projeto Fábrica de Gelo
 - BRUNO ROGÉRIO SILVA CAVALCANTE – Projeto Elaboração de Plano de Ação para a

Castanha do Brasil.

- NANIVALCI BENINCASA DA COSTA – Projeto Fundo da Amazônia
 - MARSYLLA SALGADO TAVARES – Projeto Rio + 20

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de Maio de 2012.

José Reinaldo Alves Picanço
JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 SECRETÁRIO SEICOM.

PORTARIA(P) Nº 029 / 2012 – SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2011 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 038/12- DAA/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de SÍLVIO DA SILVA, Servidor Público, nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 0624/2001, do Decreto nº 3547/2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com o objetivo de custear despesas miúdas para nos atender de forma imediata e eficaz através de pronto pagamento conforme preceitua a legislação pertinente.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho nº 231220001.2001, Fonte 101, Elemento de

Despesa 3390.30 – Material de Consumo, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)- Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e 3390.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, ao DAA/SEICOM, dentro de 35 (trinta e cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 2012.

JOSÉ REINALDO ALVES PÍCANÇO
SECRETÁRIO DE SEICOM

Receita Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

(P) Nº 061/2012 - SRE

O Secretário da Secretaria da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício Circular nº. 07/2012/SECEX/MMA.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor EDUARDO CORRÊA TAVARES, Auditor da Receita Estadual, lotado na Secretaria da Receita Estadual, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, nos dias 03 e 04.05.2012, a fim de participar dos Procedimentos para suporte à participação no II Diálogo Federativo Rumo à Rio+20, sem ônus para Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de maio de 2012.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Secretário da Receita Estadual - em exercício

(P) Nº 062 / 2012-SRE

O Secretário da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 016/2012-SRE/COFIS/NUFES.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Receita Estadual, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, a fim de participarem dos eventos abaixo discriminados:

SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO	EVENTOS
EDUARDO CORRÊA TAVARES - Auditor da Receita Estadual e ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN - Responsável por Atividade Nível I / Núcleo de Conta Corrente Fiscal / Coordenadoria de Arrecadação	Brasília/DF	27 a 30.05.2012	2º Encontro presencial dos Núcleos de Estudos de Administração Tributária e Análise de Receita
ROOSIVELT GONZAGA DOS SANTOS - Auditor da Receita Estadual	Brasília/DF	27 e 28.05.2012	2º Encontro presencial dos Núcleos de Estudos de Administração Tributária e Análise de Receita e
	Goiânia/GO	29.05 a 01.06.2012	16ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão

Fazenda - COGEF

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de maio de 2012.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Secretário da Receita Estadual - em exercício

(P) Nº 063 / 2012 - SRE

A Secretária da Secretaria da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo nº 020/2012 - NUJEF/COARE/SRE.

RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO MARTINHO MONTEIRO, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria da Receita Estadual, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 20 à 24.05.2012, a fim de participar do 5º "Seminário do Simples Nacional"

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de maio de 2012.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

(P) Nº 064 / 2012 - SRE

A Secretária da Secretaria da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 013/2012 - AP/ICMS/COTEPE.

RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, Auditor da Receita Estadual, lotado na Secretaria da Receita Estadual, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 23 à 25.05.2012, a fim de participar da Reunião do GT53 - Arrecadação de Tributos - SubGT Gestão do Programa GNRE.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de maio de 2012.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

(P) Nº 066/2012-SRE

A Secretária da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 031/2012 - ADINS/SRE.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de CIRLENE DAMASCENO PÍCANÇO, Assessor Técnico Nível I / Assessoria de Desenvolvimento Institucional CDS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Receita Estadual, nos termos do Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 0624 de 31 outubro de 2001 e Decreto regulamentador nº 3547, de 14 de novembro de 2001, o valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas mltidas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa da Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS/SRE.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101, Programa de Trabalho nº. 0412200012001, nos Elementos de Despesas 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e 3390.39 - Serviços de terceiros (Pessoal Jurídica), o valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria da Receita Estadual, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 07 de maio de 2012.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

(P) Nº 067 / 2012 - SRE

A Secretária da Secretaria da Receita Estadual

do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 018/2012 - COFIS/SRE.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Receita Estadual, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP até os municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, no dia 11.05.2012, a fim de procederem serviço de fiscalização.

- ADEVALDO DA SILVA BARBOSA - Auditor da Receita Estadual
- PERICLES RODRIGUES DA SILVA - Motorista.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de maio de 2012.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

(P) Nº 068/2012-SRE

A Secretária da Secretaria da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº. 020/2012/COFIS/SRE.

RESOLVE:

DESIGNAR BIANOR DOS SANTOS JUNIOR, Coordenador / Coordenadoria de Tributação, Código CDS-3, lotado na Secretaria da Receita Estadual, para responder acumulativamente pelo cargo de Coordenador / coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, nos dias 08 e 09.05.2012, em substituição ao respectivo titular RAIMUNDO CAHVES CARDOSO, que viajará até a cidade de Belo Horizonte/MG, a fim de participar do Workshop - A importância e a estrutura ideal das administrações tributárias e dos Postos de Fiscalização nos Estados.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de maio de 2012.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

(P) Nº 069 / 2012 - SRE

A Secretária da Secretaria da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº. 014/AP/ICMS/COTEPE.

RESOLVE:

DESIGNAR CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS, Gerente de Núcleo/ Núcleo de Orientação Tributária/ Coordenadoria de Tributação, Código CDS-2, lotada na Secretaria da Receita Estadual, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 31.05.2011, a fim de participar da 149ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de maio de 2012.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

ATO DECLARATÓRIO Nº.009/2012 - SRE

Aprva Regime Especial para empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. referente ao cumprimento de obrigações acessórias do imposto ICMS, na forma que especifica.

A Secretária da Receita Estadual, de conformidade com os artigos 392, 415, 447 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - Regulamento do ICMS/AP;

Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 048/2012-COTRI, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.007682/2012;

DECLARA:

Cláusula Primeira - AUTORIZADA a empresa CENTRAIS DO NORTE DO BRASIL S.A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, localizada na Rua Paraná, nº 1350, Santa Rita, Macapá/AP, CAD/ICMS/AP nº 03.004.523-7 e CNPJ nº 00.358.038/0072-00, a usufruir de REGIME ESPECIAL para inscrição estadual única no Estado do Amapá, observando-se o seguinte:

I - manter inscrição estadual única n.º 03.004.523-7, correspondente ao estabelecimento localizado na Rua Paraná, n.º 1350, Santa Rita, Macapá/AP, a fim de centralizar no referido estabelecimento a escrituração fiscal e a apuração do ICMS devido;

II - dispensar dessa exigência os demais estabelecimentos que mantiver no território deste Estado;

Cláusula Segunda - A empresa beneficiada, na forma e no prazo previsto no Decreto n.º 2269/98 (RICMS/AP) apresentará DIAP relativa ao estabelecimento inscrito, na qual deverão estar agregadas todas as obrigações fiscais relativas aos estabelecimentos não inscritos.

Cláusula Terceira - Todos os documentos fiscais, nos quais serão indicados os demais estabelecimentos do Estado, poderão ser utilizados em nome do estabelecimento centralizador, onde deverão ser arquivados para exibição à Fiscalização.

Cláusula Quarta - Em todos os documentos fiscais relativos a este Regime Especial deverá ser assinalada a expressão: "Regime Especial - Ato Declaratório nº 009/2012-SRE"

Cláusula Quinta - A presente autorização não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula Sexta - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser cassado ou alterado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual.

Cláusula Sétima - O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 2 (dois) anos, e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula Oitava - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 07 de maio de 2012.

Jucinete Carvalho de Alencar
Secretária da Receita Estadual

Setrap
Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

PORTARIA Nº 073/12 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0956, de 07/02/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Servidor AMÉRICO WEINER MIRANDA NAIFF, nomeado através da Portaria nº 052/12 de 16/04/2012, para compor a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, pelo Servidor ELEISON PELAES CARDOSO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 07 DE MAIO DE 2012.

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 074/12 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0956, de 07/02/2011

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Servidor AMÉRICO WEINER MIRANDA NAIFF, nomeado através da Portaria nº 040/12 de 09/03/2012, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, pela Servidora LUCILETE UCHÔA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 07 DE MAIO DE 2012.

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Trabalho e Empreendedorismo
Sivaldo da Silva Brito

PORTARIA Nº 053/2012-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE para contratação de empresas para atender o projeto de Fortalecimento dos Grupos Econômicos Sócios do Município de Macapá.

PREGOEIRO: ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- 1- JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
- 2- RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
- 3- GREGÓRIO DIAS DA SILVA

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, em 11 de Maio 2012.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 054/2012-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Pregão Presencial da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE para contratação de empresas especializada em fornecimento de Software de Controle e Gerenciamento de Vendas.

PREGOEIRO: ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- 1- JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
- 2- RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
- 3- GREGÓRIO DIAS DA SILVA

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, em 11 de Maio 2012.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 055/2012-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Pregão Presencial da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE para contratação de empresas especializada para atender o projeto de capacitação de qualificação dos artesãos do Estado do Amapá.

PREGOEIRO: ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- 1- JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
- 2- RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
- 3- GREGÓRIO DIAS DA SILVA

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, em 11 de Maio 2012.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Infraestrutura
Joel Banha Picanço

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Reforma e Ampliação do Hospital Regional no Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Maternidade de Mazagão no Município de Mazagão. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de 3ª etapa do Hospital do Oiapoque no Município de Oiapoque. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Renovação Licença de Instalação para a obra de Reforma e Ampliação do Hospital de Santana no Município de Santana. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Reforma e Ampliação do Hospital da Criança e Adolescente no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Reforma, Adaptações e Ampliação do Hospital de Especialidades Alberto Lima no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Reforma, Adaptações e Ampliação do Hospital de Pronto Socorro Oswaldo Cruz no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção do Centro de Partos Normais da Zona Norte no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Reforma e Ampliação da Unidade de Segurança Pública do Novo Horizonte no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.

Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

Macapá, 15.05.2012

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Unidade de Segurança Pública do Araxá e Pedrinhas no Município de Macapá Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Mazagão. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

Homologada a forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Em 10/05/2012

Dr. Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JUSTIFICATIVA Nº. 03/2012 - CPL/SEJUSP-AP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.
ADJUDICADO: SERRALHERIA BOM SENHOR LTDA - ME (MF) 04.243.026/0001-11.
OBJETO: Aquisição de conjunto de suporte para antena OMNI para o Centro Integrado de Operações de Defesa Social/CIODS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.591,15 (Seis mil quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 6.591,15 (Seis mil quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos).
Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEJUSP.
Natureza da Despesa: 4490.52.
Fonte: 0101- FPE - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
PROCESSO: 28580.048/2012

Exmo. Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Licitação, em favor da empresa SERRALHERIA BOM SENHOR LTDA - ME (MF) 04.243.026/0001-11, para fornecimento de um conjunto de suporte para antena OMNI destinado ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social/CIODS, considerando-se as seguintes razões:

Em atendimento a solicitação protocolada através do ofício nº 055/2012-CIODS/SEJUSP de 25 de janeiro de 2012, considerando o interesse desta Secretaria em manter o perfeito funcionamento operacional dos serviços e sistema de Radiocomunicação do Parque repassador do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/CIODS, esta Secretaria proporcionou a devida cotação de preços de mercado para execução dos serviços e, de posse desta informações verificamos que o valor a ser pago para o prestador deste serviços se enquadra nas dispensa de licitação, com estrita observância da legislação em vigor e, com espeque no art.24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 aduz que.

Consagra o Art. 24, Inciso II do vigente Estatuto das Licitações, verbis:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; * (alterado pela Lei nº 9.648 de 27.05.98)

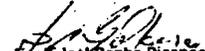
É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dessa forma, a lei excepcionalmente autoriza a Administração a adotar outro procedimento, no qual certas formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Entretanto, essa exceção não é composta de discricionariedade. Ao contrário, o próprio legislador fixou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados.

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Reforma e Ampliação da Unidade de Segurança Pública do Igarapé da Fortaleza no Município de Macapá Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

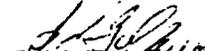
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Porto Grande. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

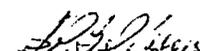
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Zona Sul no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Tartarugalzinho. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

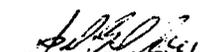
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Zona Norte no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

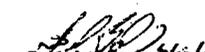
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Central de Regulação do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Macapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Oiapoque. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

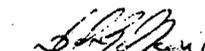
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Oiapoque. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

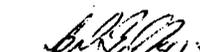
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Calçoene. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

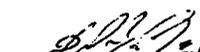
A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Ferreira Gomes. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP/GEA, a Licença Prévia para a obra de Construção de uma base para funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência - SAMU no Município de Ferreira Gomes. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2012.


Eng. Joel Banha Picanço
Secretário

A dispensa de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas e documentação. Ainda assinalar que quando se fala em contratação por parte do Poder Público, o Art. 37, Inciso XXI da Constituição traz a regra, estabelecendo a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório próprio para tais procedimentos. No entanto, logo adiante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Vê-se assim, que o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração a celebrar diretas sem concretização de certame licitatório.

A razão é simples, o procedimento da licitação é revestido de relativa complexidade, possuindo um conjunto de atos, distribuídos em fases específicas, o que demanda tempo para sua realização e muitas vezes se assentam em certos pressupostos nem sempre verificáveis de plano. Se a licitação fosse única opção, em muitos casos o interesse público sofreria uma lesão inevitável e, em outros, seria inócua a própria licitação.

Portanto, a realidade factual requer que a ordem jurídica dê tratamento diverso para situações distintas, sob pena de haver agressão da própria realidade, que é o objeto de direito. Assim, não seria possível submeter todas as situações ao procedimento a licitação, podendo a administração ou administrador valer da dispensa e da inexigibilidade de licitação, que vem esculpida nos Artigos 24 e 25 do Estatuto de Licitações e Contratos.

Destarte, a ausência de licitação não dispensa a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento que observe os princípios vetores da atividade administrativa e, no couber, as normas aplicáveis às licitações. Nesse sentido, destacamos o ensinamento do Prof. Marçal Justen Filho:

"A ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc) devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifado)

Por fim consta nos autos do processo todos os requisitos básicos para devida contratação, com a pesquisa de mercado, preços médio praticado e disponibilidade orçamentária, caracterizando assim que as formalidades legais foram supridas, além de que o preço ofertado pela empresa a ser adjudicada é o menor dentre as cotadas, portanto aptos para demais procedimentos.

Conclusão:

Pelo exposto, denota-se que a situação em epígrafe, reveste-se de legalidade, pela singularidade da situação. Não viola a lei e se harmoniza com a jurisprudência sobre o tema.

Quanto aos preços, estão compatíveis e dentro dos preços de mercado, além de que há recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa, desta forma há previsão legal para a contratação nos moldes acima mencionados.

É o parecer *sub censura* de Vossa Excelência.

Macapá/AP, 09 de maio de 2012.

MAURO DE LIMA SOUZA
Presidente da CPL/SEJUSP-AP

Homologo na forma da Lei 8.666/93
e alterações posteriores.
Em 11/05/2012

Dr. Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JUSTIFICATIVA Nº. 06/2012 - CPL/SEJUSP-AP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações.

ADJUDICADO: OBJETO: Aquisição de Munição para curso de formação de Agentes Penitenciários.
VALOR TOTAL: R\$ 128.217,68 (cento e vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)
Ação: 2110 - GESTÃO INTEGRADA NA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
Natureza da Despesa: 3390.30
Fonte: 0.170 - APLICAÇÃO FINANCEIRAS DE RECURSOS VINCULADOS
PROCESSO: 28580.009/2012

Exmo. Senhor Secretário,
Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre Inexigibilidade de Licitação, em favor da CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA, que tem como objetivo a Aquisição de munição para Curso de Formação de Agentes Penitenciários na Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento/AIFA, considerando-se as seguintes razões:

Em atendimento a solicitação protocolada através do Memorando nº 120/2011, de 25 de novembro de 2011, considerando o interesse desta Secretaria em proporcionar a formação de Agentes Penitenciários através da AIFA além de reposição da munição anteriormente utilizada, de forma que a AIFA não pode ficar sem a devida reposição em vista a permanente capacitação dos agentes de defesa social em atividades, com espeque no art.25, "Caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Consagra o Art. 25, do vigente Estatuto das Licitações, verbis:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do comércio local em que se realizaria a transação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dessa forma, a lei excepcionalmente autoriza a Administração a adotar outro procedimento, no qual certas formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Entretanto, essa exceção não é composta de discricionariedade. Ao contrário, o próprio legislador fixou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados.

A dispensa de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas e documentação.

Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão Permanente de Licitações, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a aquisição de tais munição, haja vista ser a empresa CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA a única fabricante das munições constante no Ofício nº 088/11-CESP-IAPEN de 14 de novembro de 2011, em anexo. Por outro lado existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente da necessidade de premente de capacitação dos agentes de segurança pública em atividades e reposicionar a AIFA este material, de uso restrito, para melhor desenvolver sua atividade de capacitação de policiais, desta forma, garantindo à população a devida segurança necessária e estabelecida por força da atividade fim das unidades policiais, isso tudo a curto prazo.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documental e idônea, possuir exclusividade de fornecimento pelo Ministério do Exército, bem como, ofertar o preço compatível, primando pelo princípio da economicidade e isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto.

Por se tratar de necessidade essencial de reposição de armamentos e munição à AIFA - Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, afirmo o seguinte.

Conclusão:

Pelo exposto, denota-se que a situação em epígrafe, reveste-se de legalidade, pela singularidade da situação. Não viola a lei e se harmoniza com a jurisprudência sobre o tema.

Quanto aos preços, estão compatíveis com o objeto pretendido e se ressalva ainda que não há outro fornecedor nas características e com preços no mercado nos moldes apresentados, além de que há recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa, desta forma há previsão legal para a pactuação do contrato e aquisição nos moldes acima mencionados.

É o parecer *sub censura* de Vossa

Excelência.

Macapá/AP, 24 de abril de 2012.

MAURO DE LIMA SOUZA
Presidente da CPL/SEJUSP-AP

Homologo na forma da Lei 8.666/93
e alterações posteriores.

Em 11/05/2012

Dr. Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JUSTIFICATIVA Nº. 07/2012 - CPL/SEJUSP-AP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações.

ADJUDICADO: OBJETO: Aquisição de Armamento (pistolas PT 100.40), objeto do Convênio 761563/2011-ENAFRON.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.663,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais)
VALOR TOTAL: R\$ 33.260,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta reais)
Ação: 0.110 - GESTÃO INTEGRADA NA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
Natureza da Despesa: 4490.52
Fonte: 0.103 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - TC
PROCESSO: 28580.092/2012

Exmo. Senhor Secretário,
Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre Inexigibilidade de Licitação, em favor da FORJAS TAURUS S.A, que tem como objetivo a Aquisição de 50 unidade de pistolas PT 100.40, comprimento do cano 125mm, comprimento total da pistola 217mm, percussor flutuante, sistema de segurança contra disparos acidentais, miras sistema de e demais itens de segurança, com acompanhamento de 03 carregadores com capacidade para 11 (onze) cartuchos, sendo 02 (dois) extras, modelo PT 100, com acabamento oxidado, e gravação de brasão do Estado do Amapá/SEJUSP, considerando-se as seguintes razões:

Em atendimento a solicitação protocolada através do Memorando nº 020-D/2012-CPP/SEJUSP de 21 de março de 2012, considerando o interesse desta Secretaria em fortalecimento e controle e repressão dos crimes típicos da região de fronteira, através do ENAFRON, bem como reaparelhamento das unidades Policiais e de perícia dos Municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari, com espeque no art.25, "Caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Consagra o Art. 25, do vigente Estatuto das Licitações, verbis:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do comércio local em que se realizaria a transação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dessa forma, a lei

excepcionalmente autoriza a Administração a adotar outro procedimento, no qual certas formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Entretanto, essa exceção não é composta de discricionariedade. Ao contrário, o próprio legislador fixou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados.

A dispensa de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas e documentação.

Destarte, a partir de análise percuciente desta Comissão Permanente de Licitações, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a aquisição de tais armamento haja vista ser a empresa FORJAS TAURUS SIA a única fabricante do armamento constante no Anexo I - Termo de Referência objeto do convênio 761563150/2011-ENAFRON/MJ, por outro lado existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente da necessidade de premente de reaparelhamento das unidades Policiais Cíveis, Militares e de Perícia de equipamentos, armamentos e munições para melhor desenvolverem suas atividades policiais, desta forma garantindo a população a devida segurança necessária e estabelecida por força da atividade fim desta unidades policiais, isso tudo a curto prazo.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir exclusividade de fornecimento pelo Ministério do Exército, bem como, ofertar o preço compatível, primando pelo princípio da economicidade e isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto.

Por se tratar de necessidade essencial a operacionalização dos Centros Integrados - CIOSP, afirmo o seguinte.

Conclusão:

Pelo exposto, denota-se que a situação em epígrafe, reveste-se de legalidade, pela singularidade da situação. Não viola a lei e se harmoniza com a jurisprudência sobre o tema.

Quanto aos preços, estão compatíveis com o objeto pretendido e se ressalva ainda que não há outro fornecedor do armamento nas características e com preços no mercado nos moldes apresentados, conforme pesquisa realizada e anexa ao processo, além de que há recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa, desta forma há previsão legal para a pactuação do contrato e aquisição nos moldes acima mencionados.

É o parecer *sub censura* de Vossa Excelsência.

Macapá/AP, 26 de abril de 2011.

MAURO DE LIMA SOUZA
Presidente da CPL/SEJUSP-AP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2012

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, Avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:

Processo nº. 28580.087/2012.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2012.

Tipo: Menor Preço por Item.

Data de abertura: 30/05/2012 (quarta-feira).

Hora: 09:00hs (horário de Brasília).

Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Mobiliários para atender o Projeto Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública nas Áreas de Fronteira, Laranjal do Jarí e Oiapoque - Convênio 761563/2011-ENAFRON, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.U no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 17:00hs ou pelo

e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-ap, 11 de maio de 2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2012

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, Avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:

Processo nº. 28580.090/2012.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2012.

Tipo: Menor Preço por Item.

Data de abertura: 30/05/2012 (quarta-feira).

Hora: 15:00hs (horário de Brasília).

Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente - Eletroeletrônico para atender o Projeto Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública nas Áreas de Fronteira, Laranjal do Jarí e Oiapoque, Convênio Federal nº 761563/2011 - ENAFRON, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.U no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 17:00hs ou pelo e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-ap, 11 de maio de 2012

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro/SEJUSP-AP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2012
SRP-02/2012

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, Avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:

Processo nº. 28580.091/2012.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2012.

Tipo: Menor Preço por lote.

Data de abertura: 31/05/2012 (quinta-feira).

Hora: 09:00hs (horário de Brasília).

Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Veículos Automotores, Veículos Fluviais e Motocicletas, também atender o Projeto Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública nas Áreas de Fronteira, Laranjal do Jarí e Oiapoque, Convênio Federal nº 761563/2011 - ENAFRON, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.U no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 17:00hs ou pelo e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-ap, 11 de maio de 2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2012

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, Avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:

Processo nº. 28580.093/2012.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2012.

Tipo: Menor Preço por item.

Data de abertura: 31/05/2012 (quinta-feira).

Hora: 15:00hs (horário de Brasília).

Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de consumo - COLETES BALÍSTICOS para atender o Projeto Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública nas Áreas de Fronteira, Laranjal do Jarí e Oiapoque, Convênio Federal nº 761563/2011 - ENAFRON, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.U no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a

disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 17:00hs ou pelo e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-ap, 11 de maio de 2012

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro/SEJUSP-AP

Saúde

Lineu da Silva Facundes

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 024/2012 - SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/23457 - SESA

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. LINEU DA SILVA FACUNDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1850735, inscrito no CPF sob o nº. 066.731.632.91 e.

II - S A F VASCONCELOS - ME, com CNPJ nº 06.228.462/0001-47, situada à Rua 13 de Setembro, nº 287 Bairro Trem, Macapá-AP, neste ato tendo como representante legal a Sr. SANDRO AUGUSTO FIGUEIRÓ VASCONCELOS, brasileiro, portador do CPF nº. 689.917.382-49 e RG nº. 58479, residente e domiciliada à Rua 13 de Setembro, nº. 287, Bairro Trem, Macapá-AP.

ÍNDICE

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLAUSULA 2ª - DO VALOR

CLAUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLAUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA 5ª - DO FORO

CLAUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de fornecimento de alimentos prontos para o SAMU - Serviço Móvel de Urgência, nos meses de Janeiro (13/01 a 12/02), Fevereiro (13/02 a 12/03) e Março (13/03 a 12/04), conforme fatura devidamente atestadas por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2012/23457 - SESA.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 123.713,50 (Cento e vinte e três mil setecentos e treze reais com cinquenta centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2012NE01664 de 27/04/2012.

PTRES	MODALIDADE	MES	RUBRICA
10.392.016 6.2472	Orçatório	Janeiro Fevereiro e Março	33.95,39
FUNTE		NOTA FISCAL	VALOR
		006	40.482,00
		001	41.503,50
		006	41.728,00
VALOR TOTAL GERAL (R\$)			123.713,50

CLAUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Clausula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Clausula 1ª.

CLAUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da Lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 358/2012 - ASSEJUR/SESA e PARECER JURÍDICO Nº 407/2012 - ASSEJUR/SESA.

CLAUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como foro competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que amigavelmente não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLAUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar copia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) dias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa S A F VASCONCELOS - ME, e uma para constar dos autos do Processo

Administrativo nº. 2012-23457- SESA;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido, conforme exigência legal do art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLAUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 04 de maio de 2012


LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 031/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/89881.**

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. LINEU DA SILVA FACUNDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1850735, inscrito no CPF sob o nº. 066.731.632-91 e;

II - J4 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 03, Nº. 04, Conjunto Hospital de Base, Bairro: Buritizal, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.395.503/0001-92, representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o Sr. JERBSON HUALLAFY CAVALCANTE BARROS, residente e domiciliado na Rua 03, Nº. 04, Conjunto Hospital de Base, Bairro Buritizal, Macapá - AP, CPF Nº. 008.638.042-76, RG: 173175 SSP AP.

ÍNDICE

- CLAUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
- CLAUSULA 2ª - DO VALOR
- CLAUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
- CLAUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- CLAUSULA 5ª - DO FORO
- CLAUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- CLAUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO
- CLAUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento referente aos serviços prestados de reforma do prédio onde se funciona o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - PTFD, idemollições, movimento de terra, paredes e painéis pavimentação, esquadrias, instalações elétricas, hidro-sanitárias, pintura, muro e limpeza da obra), conforme fatura devidamente atestada por 01 (um) servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/89881.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 213.821,38. (Duzentos e treze mil oitocentos e vinte e um reais com vinte e oito centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2012NE01810 de 30/04/2012.

PTRES	MODALIDADE	RUBRICA
10.122.0170.2531	Ordinário	33.90.92
FONTE		NOTA FISCAL VALOR
107	Nº. 00007	213.821,38
VALOR TOTAL		213.821,38

CLAUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Clausula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Clausula 1ª.

CLAUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer nº. 0122/2011-PGE, Parecer Técnico Jurídico nº. 359/2012-ASSEJUR/SESA e Parecer Técnico Jurídico nº. 414/2012-ASSEJUR/SESA.

CLAUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: J4 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/89881 - SESA;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

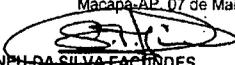
6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLAUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2012


LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 030/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/93701.**

Ao sétimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. LINEU DA SILVA FACUNDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1850735, inscrito no CPF sob o nº. 066.731.632-91 e;

II - M. G. REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cicero Marques de Souza, Nº. 2845, Bairro Novo Horizonte, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.480.012/0001-35, representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o Sr. LEFRAN CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, residente e domiciliado na Rua Cicero Marques de Souza, Nº. 2845, Bairro Novo Horizonte, Macapá - AP, CPF Nº. 415.722.112-53, RG: 055321 SSP AP.

ÍNDICE

- CLAUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
- CLAUSULA 2ª - DO VALOR
- CLAUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
- CLAUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- CLAUSULA 5ª - DO FORO
- CLAUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- CLAUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO
- CLAUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento referente aos serviços prestados de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de centrais de ar e ar condicionados, existentes nos locais: CEAO, CAF, DST-AIDS, CREAP E CEREST, conforme fatura devidamente atestada por 05 (cinco) servidores, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/93701.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 23.630,00 (vinte e três mil e seiscentos e trinta reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE08457 de 30/12/2011.

PTRES	MODALIDADE	RUBRICA
10.122.0001.2001	Ordinário	3390-39
FONTE		NOTA FISCAL VALOR
107	Nº. 000094	23.630,00
TOTAL TOTAL		23.630,00

CLAUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Clausula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Clausula 1ª.

CLAUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer nº. 0122/2011-PGE, Parecer Técnico Jurídico nº. 979/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Técnico Jurídico nº. 410/2012-ASSEJUR/SESA.

CLAUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: M. G. REFRIGERAÇÃO, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/93701;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLAUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2012.


LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Conselho Estadual de Saúde

Resolução Nº: 007/2012

Macapá-AP, 08 de Maio de 2012.

O Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, aprovado em 26 de junho de 2008 e Publicado no Diário Oficial do Estado, com fulcro nas deliberações da 12ª Reunião Ordinária do CES/AP, realizada no dia 18 de dezembro de 2008 e:

CONSIDERANDO:

As diretrizes do Conselho Estadual de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art.1º. E de acordo com o estabelecido pela Lei 8.142/1992.

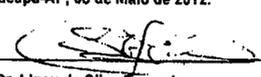
A portaria 3060/GM, de 28 de Novembro de 2007, Considerando a decisão do Conselho Estadual de Saúde.

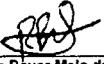
RESOLVE:

De acordo com decisão do Pleno na 4ª Reunião Ordinária do dia 26 de Abril de 2012, na Sede do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, Ceresit - Aprovar a participação dos Conselheiros Estaduais no I Encontro de Conselhos de Região Norte em Porto Velho - Rondônia no período de 12 a 15 de Junho de 2012 - Nome dos Conselheiros Eleitos:

1. Nadia Costa da Silva Souto - Usuária - SINDNAP
2. Léa Chaves Lobato - Usuária - Pastoral da Criança.
3. Giovana de Souza Lopes - Trabalhador - Cretilo 12.
4. Manoel Elivaldo Nunes Viana - Prestador - HESCSL.
5. Roberto Bauer Melo de Lima - Gestor - NEAP.
6. Maria Benedita Gomes da Costa - Usuária - AEMORIÁ.
7. Josilinda Vieira da Silva - Secretária Executiva - CES/AP.
8. Alex Ferreira de Oliveira da Silva - Administrativo - CES/AP.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2012.


Dr. Lineu da Silva Facundes
Secretário de Estado da Saúde do Amapá


Roberto Bauer Melo de Lima
Presidente CES/AP

Homologo a Resolução nº 007/2012 - CES/AP, nos termos da Lei nº 8.142 de dezembro de 1990.

Vigora a partir de sua publicação.

Conselho Estadual de saúde

Resolução Nº: 008/2012

Macapá-AP, 06 de Maio de 2012.

O Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, aprovado em 26 de Junho de 2008 e Publicado no Diário Oficial do Estado, com fulcro nas deliberações da 12ª Reunião Ordinária do CES/AP, realizada no dia 18 de dezembro de 2008 e:

CONSIDERANDO:

As diretrizes do Conselho Estadual de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art.1º. E de acordo com o estabelecido pela Lei 8.142/1992.

A portaria 3060/GM, de 28 de Novembro de 2007. Considerando a decisão do Conselho Estadual de Saúde.

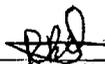
RESOLVE:

De acordo com decisão do Pleno na 4ª Reunião Ordinária do dia 26 de Abril de 2012, na Sede do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador Cerest - Aprovar a participação dos Conselheiros Estaduais no VI Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais das Capitais da Região Norte e Nordeste em São Luis - Maranhão no período de 21 a 23 de Junho de 2012 - Nome dos Conselheiros Eleitos:

1. Maria do Socorro Madureira Campos - Usuária - ACAN.
2. Suzana Cristina do Rosário Almeida Pontes - Usuária - IMENA.
3. Claudio Augusto Cassiano da Costa - ADVSA.
4. Giovana de Souza Lopes - Trabalhador - Crefito 12.
5. Lidia Elaine da Costa Trajano - Trabalhador - CRPSICOLOGIA.
6. Roberto Bauer Melo de Lima - Gestor - NEAP.
7. José da Silva Monteiro - Gestor - COSEMS.
8. Maria Benedita Gomes da Costa - Usuária - AEMORIÁ.
9. Josinilda Vieira da Silva - Secretária Executiva - CES/AP.
10. Dercio Damasceno Santa Brígida - Assessor de Comunicação - CES/AP.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2012.


Dr. Lineu da Silva Facundes
Secretário de Estado da Saúde do Amapá


Roberto Bauer Melo de Lima
Presidente CES/AP

Homologo a Resolução nº 008/2012 - CES/AP, nos termos da Lei nº 8.142 de dezembro de 1990.
Vigora a partir de sua publicação.

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 049/12-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, e tendo em vista o teor do Memo. nº 0017/12-GAB/ADAP, de 23 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar até o dia 20 de abril, a viagem constante na Portaria nº 045, publicada no Diário Oficial nº 5210 de 20 de abril 2012, que autorizou o deslocamento dos servidores Carlos Henrique Schmidt - Diretor de Promoção do Desenvolvimento e Raimundo Prazeres dos Santos - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque - AP, no período de 18 a 19/04/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 02 de maio de 2012.


Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2012-ADAP

INSTRUMENTO/PARTES: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP E A M. I. CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, conforme aos dispositivos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000 e nº. 3.784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 11.09.2001 e Decreto nº 4.342/2002 e subsidiariamente às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fornecimento dos serviços abaixo discriminados, conforme especificação constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2011-ADAP, de 17/10/2011, oriunda do PREGÃO Nº. 008/2011 - ADAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 5093, de 25 de outubro de 2011, os quais serão executados durante o evento REUNIÃO DE SUBGRUPO SAÚDE NA FRONTEIRA, no período de 02 a 04 de abril de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 34.500,97 (Trinta e quatro mil quinhentos reais e noventa e sete centavos), à conta do Orçamento da ADAP, para o exercício financeiro de 2012, conforme rubrica abaixo relacionada:

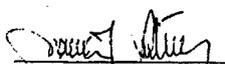
Programa de Trabalho: 04.122.1190.2343, Elemento de Despesa: 3390.3999, Fonte de Recurso: 0101.2012NE00105, emitida em 02/04/2012, no valor de R\$ 34.500,97 (Trinta e quatro mil quinhentos reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá-AP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SIGNATÁRIOS: Ivana Maria Antunes Moreira, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá/ADAP, e a Sr.ª Mirlene do Socorro Cordeiro Coutinho Representante Legal da empresa M. I. CONSULTORIA LTDA.

Macapá-AP, 02 de abril de 2012.


Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora Presidente
Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP

CONTRAJANTE

Detran

Francisco Sávio Alves Pinto

PORTARIA Nº 191/2012 - DETRAN

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º 0066/93,

Consentâneo ao teor do Memo nº 160/2011 - GAB/DETRAN onde exara a solicitação para a averiguação de denúncias referente ao setor de prova prática envolvendo o servidor AURIDAN DE ALMEIDA NOBRE.

RESOLVE:

I - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor AURIDAN DE ALMEIDA NOBRE, para apurar supostas infrações disciplinares, estabelecer responsabilidade funcional decorrente dos fatos denunciados e a respectiva sanção na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir comissão composta pelos servidores ELON PERES TRAJANO DE SOUZA, RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA e CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA, para, sob a presidência do

primeiro, promover apuração dos fatos em questão.

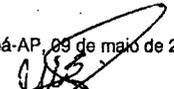
III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 168 da Lei 0066/93.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 09 de maio de 2012.


FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0204/2012- DETRAN

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º 0066/93,

Considerando o teor do Memo. nº 030/2012 - PROJUR/CORREGEDORIA/DETRAN e Memo. 058/2012 - GAB/DETRAN/AP e anexos.

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar supostas irregularidades referentes ao processo que resultou na aquisição de 40 (quarenta) etilômetros para o DETRAN/AP, bem como outras infrações conexas que eventualmente emergirem no decorrer da apuração.

II - Constituir comissão composta pelos servidores ELON PERES TRAJANO DE SOUZA, RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA e CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, promover apuração dos fatos em questão.

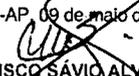
III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Parágrafo Único do art. 161 da Lei 0066/93.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 09 de maio de 2012.


FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

IMAP

Maurício Oliveira de Souza

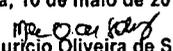
Notificação Nº. 138

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Miguel Silva Lima, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.1603937/2012.

Macapá, 10 de maio de 2012


Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 140

O Diretor Presidente do Instituto

do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr José Elenildo Sales Carvalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.531/2011.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 141

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Joel Duarte da Costa, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4003.386/2011.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 142

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Jilson Pinho dos Santos para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4003.643/2011.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 143

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Sandoval Moreira de Freitas, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4003.671/2011.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 144

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Vivaldino Teles Magno, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4002.878/2010.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 145

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Franklin Mariano Arete, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.530/2010.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 146

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Paulo Sergio Paulo Holanda, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4003.806/2010.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 147

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Macário Macedo Barreto Filho, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.923/2009.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 148

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr João Cardoso Alves, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.801/2009.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 149

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Elinaldo Negrão dos Santos, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.469/2009.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 150

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Atisson André Gonçalves Souto, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4002.551/2009.

Macapá, 10 de maio de 2012

M. O. de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Lacen

Fernando Antônio Medeiros

PORTARIA Nº 026/2012-LACEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455, de 05.03.2010, considerando o que consta no ofício nº 015/2012 – DIVISA/CVS/SESA.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Patrícia Albuquerque Brazão Creão – Enfermeira Sanitarista, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Campo Grande/MS, no período de 20 a 26 de maio do ano em curso, a fim de participar do "Curso de Capacitação em Radiações Ionizantes", sem ônus para o LACEN.

Macapá, 14 de maio de 2012.

Fernando Antônio Medeiros
Fernando Antônio de Medeiros
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 027/2012-LACEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455, de 05.03.2010, considerando o que consta no memo. nº 057/2012 – DBM/LACEN.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Alexandre Furtado da Silva – Chefe do Serviço de Parasitologia e Micologia – FGI 3, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Oiapoque/AP, no período de 21 a 25 de maio do ano em curso, a fim

de participar da "Reunção e Treinamento Local com Equipe de Saúde, com Objetivo de Implementar Ações de Controle da Tuberculose no Município de Oiapoque", com ênis para o LACEN.

Macapá, 14 de maio de 2012.


Fernando Antônio de Medeiros
Diretor Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 010/2012 - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
ADJUDICADA: PROMED & COMERCIO LTDA
ME
PROCESSO N.º: 17.000.061/2012-LACEN
RECURSO: FONTE: 0216 / PROGRAMA:
10.304.0130.2217/ ELEMENTOS DE
DESPESA: 3390.30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO PARA ESTE LACEN
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei
8.666/93 e alterações.
VALOR: R\$ 4.384,50 (quatro mil, trezentos e
oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Senhor Diretor Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando COMPRA DIRETA, visando evitar prejuízo ao atendimento fim desta instituição, contratando com a Empresa PRO-MED & COMERCIO LTDA CNPJ 06.160.236/0001-71, para entrega imediata do material de consumo para os Serviços Laboratoriais deste LACEN/AP.

A urgência da aquisição prende-se ao fato que o material de consumo em questão é de relevância primordial no atendimento aos pacientes ambulatoriais e internados atendidos pelos Serviços de Laboratório deste LACEN/AP, encaminhados pela Rede Estadual Pública de Saúde. É oportuno também salientar o alerta dado pelo Ministério da Saúde quanto a possíveis surtos preocupantes a saúde da população, o que nos remete a máxima que o trabalho a ser realizado só pode ser executado, mediante a aquisição do material-constante nos autos.

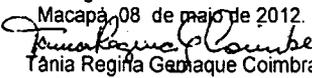
Por outro lado, levando em consideração que a saúde ostenta status de direito fundamental, com referência expressa no caput dos arts. 6º e 196º da Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Configura de um direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, ao qual é imposto o dever de prestá-lo, como sustenta Sérgio Pinto Martins, que no particular, não faz referência alguma à reserva do financeiramente possível, mesmo sabendo que ela representa incontornável condição de viabilidade possível, dessa e de tantas outras promessas constitucionais de igual natureza.

Postura idêntica assume o doutrinador José Afonso da Silva, ao destacar que o direito à saúde há de ser informado pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doenças, cada um deve receber tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica e laboratorial, independente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consagração em normas constitucionais.

Por isso, deixar de adquirir o objeto pretendido significa, de forma transversa, porquanto, o objeto a ser licitado contribui de forma mediata à prestação dos serviços laboratoriais, uma violação à garantia da saúde prevista na Constituição Federal.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações; rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente

justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá, 08 de maio de 2012.

Tânia Regina Gemaque Coimbra
Presidente da CPL/LACEN

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 14/05/2012


Fernando Antônio de Medeiros
Diretor - Presidente LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA N.º 011/2012 - CPL/LACEN
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
ADJUDICADA: SYSTEM INFORMÁTICA LTDA
PROCESSO N.º: 17.000.071/2012-LACEN
RECURSO: FONTE: 0107/ PROGRAMA:
10.122.0170.2226/ ELEMENTO DE DESPESA:
3390.39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, QUE FORAM DANIFICADOS
APÓS OSCILAÇÃO DA REDE ELÉTRICA QUE
ATENDE O LACEN/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei
8.666/93 e alterações.
VALOR: R\$ 3.707,00 (três Mil, setecentos e
sete reais).

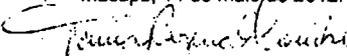
Senhor Diretor Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática, que foram danificados após oscilação da rede elétrica que atende o LACEN/AP, contratando com a Empresa SYSTEM INFORMÁTICA LTDA CNPJ 01.342.902/0001-79, para realização imediata do serviço para o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado Amapá.

Destarte faz contratação com a referida empresa por necessidade da continuidade dos serviços, haja vista que a empresa encontra-se devidamente apta ao objeto contratado, possuindo capacidade jurídica, fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a executar. Ressalta-se, por oportuno, que os preços propostos pela adjudicatária, estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações; rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seu efeito legal.

Macapá, 14 de maio de 2012.


Tânia Regina Gemaque Coimbra
Presidente da CPL/LACEN

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 14/05/2012


Fernando Antônio de Medeiros
Diretor - Presidente LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

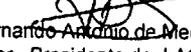
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 17.000.035/2012
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAL E RAÇÃO
PARA OVINOS E CAMUNDONGOS para este
Laboratório Central de Saúde Pública do
Estado do Amapá - LACEN/AP
EMPRESA 2 - AGROSHOPPING COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP: ITEM 1 - VALOR
UNITARIO: R\$ 76,20 e ITEM 2 - VALOR
UNITARIO R\$ 49,50, VALOR TOTAL

ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 13.266,00 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais);
EMPRESA 1 - BIOTECNICAS COMERCIO E
INSTALAÇÕES LTDA: ITEM 3 - VALOR
UNITARIO: R\$ 105,40; VALOR TOTAL
ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 10.540,00 (dez
mil, quinhentos e quarenta reais);

HOMOLOGO

Macapá-AP, 14/05/2012

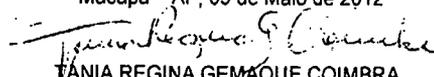

Fernando Antônio de Medeiros
Diretor - Presidente do LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 17.000.035/2012
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAL E RAÇÃO
PARA OVINOS E CAMUNDONGOS para este
Laboratório Central de Saúde Pública do
Estado do Amapá - LACEN/AP
RESULTADO DA LICITAÇÃO:
EMPRESA 2 - AGROSHOPPING COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP: ITEM 1 - VALOR
UNITARIO: R\$ 76,20 e ITEM 2 - VALOR
UNITARIO R\$ 49,50, VALOR TOTAL
ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 13.266,00 (treze
mil, duzentos e sessenta e seis reais);
EMPRESA 1 - BIOTECNICAS COMERCIO E
INSTALAÇÕES LTDA: ITEM 3 - VALOR
UNITARIO: R\$ 105,40; VALOR TOTAL
ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 10.540,00 (dez
mil, quinhentos e quarenta reais).

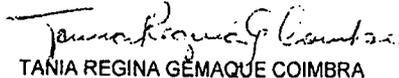
Macapá - AP, 09 de Maio de 2012


TÂNIA REGINA GEMAQUE COIMBRA
PRESIDENTE CPL/LACEN

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 17.000.035/2012
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAL E RAÇÃO
PARA OVINOS E CAMUNDONGOS para este
Laboratório Central de Saúde Pública do
Estado do Amapá - LACEN/AP
EMPRESA 2 - AGROSHOPPING COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP: ITEM 1 - VALOR
UNITARIO: R\$ 76,20 e ITEM 2 - VALOR
UNITARIO R\$ 49,50, VALOR TOTAL
ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 13.266,00 (treze
mil, duzentos e sessenta e seis reais);
EMPRESA 1 - BIOTECNICAS COMERCIO E
INSTALAÇÕES LTDA: ITEM 3 - VALOR
UNITARIO: R\$ 105,40; VALOR TOTAL
ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 10.540,00 (dez
mil, quinhentos e quarenta reais).

Macapá-AP, 14/05/2012


TÂNIA REGINA GEMAQUE COIMBRA
PRESIDENTE CPL/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os critérios legais da Legislação Pertinente e observando os preceitos do Inciso XXII do Artigo 4º da Lei nº 10.520, resolve HOMOLOGAR, o Resultado do Pregão nº 001/2012, que adjudicou o objeto da presente licitação às Empresas: EMPRESA -1: SIMPLEX LTDA: ITENS VENCEDORES: ITEM 07 - VALOR UNITARIO R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) - ITEM: 10 - VALOR UNITARIO R\$ 4,13 (Quatro reais e treze centavos); Item: 32 - VALOR UNITARIO R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); ITEM 33 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e ITEM 48 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); EMPRESA 2 - C L MAUES

EPP ITEM 01 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 02 - VALOR UNITARIO R\$ 3,00 (três reais); ITEM 04 - VALOR UNITARIO R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); ITEM 05 - VALOR UNITARIO R\$ 28,00 (vinte e oito reais); ITEM 06 - R\$ 18,00 (dezoito reais); ITEM 08 - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); ITEM 17 - R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); ITEM 19 - VALOR UNITARIO R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); ITEM 20 - VALOR UNITARIO R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); ITEM 22 - VALOR UNITARIO R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); ITEM 24 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 25 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 26 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 27 - VALOR UNITARIO R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); ITEM 28 - VALOR UNITARIO R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); ITEM 30 - VALOR UNITARIO R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); ITEM 34 - VALOR UNITARIO R\$ 2,00 (dois reais); ITEM 35 - VALOR UNITARIO R\$ 20,00 (vinte reais); ITEM 37 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 38 - VALOR UNITARIO R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); ITEM 40 - VALOR UNITARIO R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); ITEM 42 - VALOR UNITARIO R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos); ITEM 44 - VALOR UNITARIO R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ITEM 45 - VALOR UNITARIO R\$ 7,00 (sete reais); ITEM 47 - VALOR UNITARIO R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); ITEM 49 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); ITEM 50 - VALOR UNITARIO R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos); ITEM 51 - VALOR UNITARIO R\$ 105,00 (cento e cinco reais); ITEM 52 - VALOR UNITARIO R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos); ITEM 57 - VALOR UNITARIO R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos); ITEM 58 - VALOR UNITARIO R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos); ITEM 59 - VALOR UNITARIO R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos).

EMPRESA 4 - MARTINS COMERCIAL LTDA

ITEM 03 - VALOR UNITARIO R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos); ITEM 09 - VALOR UNITARIO R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos); ITEM 11 - VALOR UNITARIO R\$ 0,70 (setenta centavos); ITEM 14 - VALOR UNITARIO R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 15 - VALOR UNITARIO R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos); ITEM 16 - VALOR UNITARIO R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); ITEM 18 - VALOR UNITARIO R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); ITEM 23 - VALOR UNITARIO R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); ITEM 29 - VALOR UNITARIO R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); ITEM 31 - VALOR UNITARIO R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); ITEM 36 - VALOR UNITARIO R\$ 0,99 (noventa e nove centavos); ITEM 39 - VALOR UNITARIO R\$ 2,00 (dois reais); ITEM 41 - VALOR UNITARIO R\$ 13,00 (treze reais); ITEM 43 - VALOR UNITARIO R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos); ITEM 46 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); ITEM 53 - VALOR UNITARIO R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 54 - VALOR UNITARIO R\$ 1,15 (um real e quinze centavos); ITEM 55 - VALOR UNITARIO R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); ITEM 56 - VALOR UNITARIO R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), para registro de preço para aquisição de material de consumo (limpeza e gêneros alimentícios).

Macapá-AP, 15/05/2012.

HOMOLOGO NA FORMA DA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002


Fernando Antonio de Medeiros
Diretor Presidente do LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

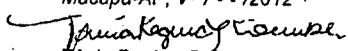
Na forma da Lei nº 10.520, Inciso XXI do Artigo 4º, procedo a Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2012 para as empresas: **EMPRESA -1:**

SIMPLEX LTDA: ITENS VENCEDORES: ITEM 07- VALOR UNITARIO R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) - ITEM: 10 - VALOR UNITARIO R\$ 4,13 (Quatro reais e treze centavos); Item: 32 - VALOR UNITARIO R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); ITEM 33 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e ITEM 48 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); **EMPRESA 2 - C L MAUES EPP** ITEM 01 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 02 - VALOR UNITARIO R\$ 3,00 (três reais); ITEM 04 - VALOR UNITARIO R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); ITEM 05 - VALOR UNITARIO R\$ 28,00 (vinte e oito reais); ITEM 06 - R\$ 18,00 (dezoito reais); ITEM 08 - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); ITEM 17 - R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); ITEM 19 - VALOR UNITARIO R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); ITEM 20 - VALOR UNITARIO R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); ITEM 22 - VALOR UNITARIO R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); ITEM 24 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 25 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 26 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 27 - VALOR UNITARIO R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); ITEM 28 - VALOR UNITARIO R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); ITEM 30 - VALOR UNITARIO R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); ITEM 34 - VALOR UNITARIO R\$ 2,00 (dois reais); ITEM 35 - VALOR UNITARIO R\$ 20,00 (vinte reais); ITEM 37 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 38 - VALOR UNITARIO R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); ITEM 40 - VALOR UNITARIO R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); ITEM 42 - VALOR UNITARIO R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos); ITEM 44 - VALOR UNITARIO R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ITEM 45 - VALOR UNITARIO R\$ 7,00 (sete reais); ITEM 47 - VALOR UNITARIO R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); ITEM 49 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); ITEM 50 - VALOR UNITARIO R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos); ITEM 51 - VALOR UNITARIO R\$ 105,00 (cento e cinco reais); ITEM 52 - VALOR UNITARIO R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos); ITEM 57 - VALOR UNITARIO R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos); ITEM 58 - VALOR UNITARIO R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos); ITEM 59 - VALOR UNITARIO R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos).

EMPRESA 4 - MARTINS COMERCIAL LTDA

ITEM 03 - VALOR UNITARIO R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos); ITEM 09 - VALOR UNITARIO R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos); ITEM 11 - VALOR UNITARIO R\$ 0,70 (setenta centavos); ITEM 14 - VALOR UNITARIO R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 15 - VALOR UNITARIO R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos); ITEM 16 - VALOR UNITARIO R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); ITEM 18 - VALOR UNITARIO R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); ITEM 23 - VALOR UNITARIO R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); ITEM 29 - VALOR UNITARIO R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); ITEM 31 - VALOR UNITARIO R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); ITEM 36 - VALOR UNITARIO R\$ 0,99 (noventa e nove centavos); ITEM 39 - VALOR UNITARIO R\$ 2,00 (dois reais); ITEM 41 - VALOR UNITARIO R\$ 13,00 (treze reais); ITEM 43 - VALOR UNITARIO R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos); ITEM 46 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); ITEM 53 - VALOR UNITARIO R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 54 - VALOR UNITARIO R\$ 1,15 (um real e quinze centavos); ITEM 55 - VALOR UNITARIO R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); ITEM 56 - VALOR UNITARIO R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), para registro de preço para aquisição de material de consumo (limpeza e gêneros alimentícios).

Macapá-AP, 10/05/2012


Yânia Regina Coimbra
Pregoeira / LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2012 - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DE ABERTURA: 27/04/2012.

HORA: 09:00 horas.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de consumo (limpeza e gêneros alimentícios)

PROCESSO: 17.000.040/2012

EMPRESAS VENCEDORAS:**EMPRESA -1: SIMPLEX LTDA**

ITENS VENCEDORES: ITEM 07- VALOR UNITARIO R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) - ITEM: 10 - VALOR UNITARIO R\$ 4,13 (Quatro reais e treze centavos); Item: 32 - VALOR UNITARIO R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); ITEM 33 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e ITEM 48 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)

EMPRESA 2 - C L MAUES EPP

ITEM 01 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 02 - VALOR UNITARIO R\$ 3,00 (três reais); ITEM 04 - VALOR UNITARIO R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); ITEM 05 - VALOR UNITARIO R\$ 28,00 (vinte e oito reais); ITEM 06 - R\$ 18,00 (dezoito reais); ITEM 08 - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); ITEM 17 - R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); ITEM 19 - VALOR UNITARIO R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); ITEM 20 - VALOR UNITARIO R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); ITEM 22 - VALOR UNITARIO R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); ITEM 24 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 25 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 26 - VALOR UNITARIO R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); ITEM 27 - VALOR UNITARIO R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); ITEM 28 - VALOR UNITARIO R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); ITEM 30 - VALOR UNITARIO R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); ITEM 34 - VALOR UNITARIO R\$ 2,00 (dois reais); ITEM 35 - VALOR UNITARIO R\$ 20,00 (vinte reais); ITEM 37 - VALOR UNITARIO R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ITEM 38 - VALOR UNITARIO R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); ITEM 40 - VALOR UNITARIO R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); ITEM 42 - VALOR UNITARIO R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos); ITEM 44 - VALOR UNITARIO R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ITEM 45 - VALOR UNITARIO R\$ 7,00 (sete reais); ITEM 47 - VALOR UNITARIO R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); ITEM 49 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); ITEM 50 - VALOR UNITARIO R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos); ITEM 51 - VALOR UNITARIO R\$ 105,00 (cento e cinco reais); ITEM 52 - VALOR UNITARIO R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos); ITEM 57 - VALOR UNITARIO R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos); ITEM 58 - VALOR UNITARIO R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos); ITEM 59 - VALOR UNITARIO R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos).

EMPRESA 4 - MARTINS COMERCIAL LTDA

ITEM 03 - VALOR UNITARIO R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos); ITEM 09 - VALOR UNITARIO R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos); ITEM 11 - VALOR UNITARIO R\$ 0,70 (setenta centavos); ITEM 14 - VALOR UNITARIO R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 15 - VALOR UNITARIO R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos); ITEM 16 - VALOR UNITARIO R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); ITEM 18 - VALOR UNITARIO R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); ITEM 23 - VALOR UNITARIO R\$ 2,80 (dois reais e

oitenta centavos); ITEM 29 - VALOR UNITARIO R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); ITEM 31 - VALOR UNITARIO R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); ITEM 36 - VALOR UNITARIO R\$ 0,99 (noventa e nove centavos); ITEM 39 - VALOR UNITARIO R\$ 2,00 (dois reais); ITEM 41 - VALOR UNITARIO R\$ 13,00 (treze reais); ITEM 43 - VALOR UNITARIO R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos); ITEM 46 - VALOR UNITARIO R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); ITEM 53 - VALOR UNITARIO R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 54 - VALOR UNITARIO R\$ 1,15 (um real e quinze centavos); ITEM 55 - VALOR UNITARIO R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); ITEM 56 - VALOR UNITARIO R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Macapá-AP, 27 de abril de 2012



Tânia Regina Coimbra
Pregoeira / LACEN-AP

**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 005/2007-UCC/LACEN**

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2007-LACEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA E.J.R BARBOSA - EPP, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em suas CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA e SEXTA, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este instrumento o valor total de R\$ 95.748,30 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 15.958,05 (quinze mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho 10.122.0170.2228, através da Fonte 0107, no Elemento de Despesa 3390.37.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A contratação do referido serviço, por razões de interesse público e resguardando-se a legalidade, fica prorrogado por um período de 06 (seis) meses, iniciando em 01/04/2012 e findando em 31/09/2012.

Data de assinatura: 11 de maio de 2012.


ELIANE DO SOCORRO SOUZA DA COSTA
DIRETORA PRESIDENTE SUBSTITUTA/LACEN
CONTRATANTE

Rurap

Max Ataliba Ferreira Pires

PORTARIA Nº 394/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º029/2012/CTA.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento da

servidora **Uana Tereza Amaral de Araújo**, Coordenadora/CTA, que viajará da sede de suas atribuição Macapá, até o Município de Oiapoque, com objetivo de participar de evento de entrega de materiais para Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no período de 09 à 12 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 395/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º039/2012/DIPRE.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor **José Maria da Costa de Lima**, Motorista Oficial, que viajará da sede de suas atribuição Macapá, até o Município de Oiapoque, com objetivo de transportar materiais que serão entregues para Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no período de 08 à 12 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 396/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Elielson Rabelo Almeida**, Técnico em Extensão Rural, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 397/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **Emeli Araújo Rodrigues**, Técnico em Extensão Rural, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 398/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **José Carlos Santa Rosa**, Técnico em Extensão Rural, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 399/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Milton Miros Willms**, Extensionista Agropecuário, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 400/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Salmo da Silva Santos**, Técnico em Extensão Rural, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 401/2012 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º 206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Roodervan Hortensio dos Santos**, Técnico em Extensão Rural, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 402/202 UP/COAFI -RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. N.º 206/2012/CATER.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Wesley Mendes Pedrosa**, Extensionista Agropecuário, que viajará da sede de suas atribuição Oiapoque, até o Município de Macapá, com objetivo de participar do treinamento técnico sobre fruticultura (banana e citrus) na Embrapa, no período de 02 à 04 de Maio de 2012.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Maio de 2012

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2012-CAESA

Instrumento Principal: Contrato n.º 016/2012 - CAESA.

Partes Integrantes:

- CAESA - Contratante.
- ANGOLINI & ANGOLINI LTDA - Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência, constante do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 005/2012, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520/02 (disciplina modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005 (regulamenta o pregão, na forma eletrônica), do Decreto Estadual n.º 2648/2007 (regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual direta e indireta), com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA DA CAESA, LOTE 3, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. - O prazo máximo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado e alterado, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

4.1. O preço total para o presente contrato é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Macapá do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 11 de maio de 2012.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2012-CAESA

Instrumento Principal: Contrato n.º 015/2012 - CAESA.

Partes Integrantes:

- CAESA - Contratante.
- Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda-EPP - Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência, constante do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 005/2012, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520/02 (disciplina modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005 (regulamenta o pregão, na forma eletrônica), do Decreto Estadual n.º 2648/2007 (regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual direta e indireta), com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1.1. Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento como se transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade entre eles, os documentos a seguir mencionados, cujo inteiro teor é de conhecimento da parte contratada:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA DA CAESA, LOTE 1, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. - O prazo máximo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado e alterado, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:
4.1. O preço total para o presente contrato é de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Macapá do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 11 de maio de 2012.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, avisa que já se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da Empresa, na sede da Companhia, localizada na Avenida Ernestino Borges, n.222, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, documentos abaixo discriminados:

- Relatório de Administração;
- Cópia das Demonstrações Contábeis Exercício 2010;
- Parecer da Auditoria Externa;
- Parecer do Conselho fiscal;
- Parecer do Conselho de Administração.

Macapá/AP, 09 de maio de 2012.

Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Presidente do CONSAD/CAESA

CEA

José Ramalho de Oliveira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2012 -CL/CEA.**

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através da sua Comissão de Licitação-CL, nomeada pela Portaria n.º 118/2012, comunica a quem interessar que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n.º 5.450/05 de 26 de março de 2007, pelo Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações cujo o objeto é Aquisição de combustível tipo Óleo Diesel e Gasolina para atender as Agências de Tartarugalzinho e Pracuúba para período de 06 (seis) meses.

Abertura: 28/05/2012

Hora: 09:00h

Local: Município de Tartarugalzinho

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente na sala da Comissão, localizada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900 Bairro-Santa Rita.

Em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelo interessado ou no Site www.cea.ap.gov.br.

Macapá, 14 de Maio de 2012.

Eruene Santos de Castro
Presidente da CL/CEA
Portaria n.º 118/2012

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2011 - SCC

ICEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA I. M. P. DA SILVA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, consubstanciadas na lei 8.666/93, declaram aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado passa a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais condições aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2011-ASJUR/CEA, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do art. 65, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que terá seu prazo inicial em 02/05/2012 e seu prazo final em 02/10/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato não sofrerá reajuste, mantendo-se o valor mensal do Contrato em R\$120.984,40 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo empenhado o valor global para o prazo deste Aditivo, correspondente ao importe de R\$ 604.922,00 (Seiscentos e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais).

O valor global do Contrato aditado passará ao importe de R\$ 2.072.289,74 (dois milhões, setenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recurso.

nº 1-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 2404181-Macapa-DEN-8061, Elemento de Despesa nº 4104010121-Serviços de Terceiros-475, sendo empenhado para este Aditivo o valor global de R\$ 604.922,00 (Seiscentos e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais), através da Nota de Empenho nº 024186/2012, de 26 de Abril de 2012, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO –
Ficam expressamente convalidados todos os atos praticados pelas partes, relativamente ao objeto do Contrato ora aditado, até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de vinte (20) dias.

Macapá - AP, 26 de Abril de 2012.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 083/2011 – SCC
/CEA**

**PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
AMAPÁ – CEA E A EMPRESA MACHADO &
ANDRADE LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, consubstanciadas na lei 8.666/93, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado passa a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais condições aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para todas as conseqüências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 083/2011-SCC/CEA, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que terá seu prazo inicial em 04/05/2012 e seu prazo final em 04/08/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato não sofrerá reajuste, mantendo-se o valor da Gasolina em R\$2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), desta forma, será empenhado o valor global para o prazo deste Aditivo, correspondente ao importe de R\$2.228.613,75 (Dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor global do Contrato aditado passará ao importe de R\$ 6.689.836,35 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recurso nº 1-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 2404686-AGÊNCIA AMAPÁ-8140, Elemento de Despesa nº 3171010003 Óleo diesel fora CCC Amapá-21, Unidade Orçamentária nº 2404690-AGÊNCIA CALÇOENE-8144, Elemento de Despesa nº 3171010005-Óleo diesel fora CCC-Calçoene-23, Unidade Orçamentária nº 2404695-AGÊNCIA CUTIAS-8149, Elemento de Despesa nº 3171010095-Óleo diesel fora CCC-Cutias Araguari-36, Unidade Orçamentária nº 2404694-AGÊNCIA ITAUBAL DO PIRIRIM-8148, Elemento de Despesa nº 3171010094-Óleo diesel fora CCC-Itaubal do Piririm-35, Unidade Orçamentária nº 2404683- AGÊNCIA LARANJAL DO JARI-8137, Elemento de Despesa nº 3171010083-Laranjal do

Jari-fora CCC-27, Unidade Orçamentária nº 2404674-AGÊNCIA BAILIQUE-8132, Elemento de Despesa nº 3171010001-Óleo diesel fora CCC-Bailique-19, Unidade Orçamentária nº 2404689-AGÊNCIA MAZAGÃO-8143, Elemento de Despesa nº 3171010089-Óleo diesel-Mazagão-31, Unidade Orçamentária nº 2404685-AGÊNCIA OIAPOQUE 8139, Elemento de Despesa nº 3171010085-Oiapoque fora CCC-29, Unidade Orçamentária nº 2404692- AGÊNCIA TARTARUGALZINHO-8146, Elemento de Despesa nº 3171010092-óleo diesel Tartarugalzinho fora CCC-34, Unidade Orçamentária nº 2404684-AGÊNCIA VITÓRIA JARI-8138, Elemento de Despesa nº 3171010084-Óleo diesel fora CCC-Vitória do Jari- 28, sendo empenhado para este Aditivo o valor global de R\$2.228.613,75 (Dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), através das Notas de Empenho nº 024198/024200/024201/024202/024203/024204/024206/024208/024209/024211/2012, de 04 de Maio de 2012, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO –
Ficam expressamente convalidados todos os atos praticados pelas partes, relativamente ao objeto do Contrato ora aditado, até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de vinte (20) dias.

Macapá - AP, 16 de Abril de 2012.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

BLOCO 1

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Santana.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Laranjal do Jari.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Vitória do Jari.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Mazagão.

BLOCO 2

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas e Travessia sub-aquática para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, no Arquipélago do Bailique, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Macapá.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Itaubal do Piririm.

BLOCO 3

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Cutias do Araguari.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Ferreira Gomes.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Pedra Branca do Amapari.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Porto Grande.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Tartarugalzinho.

BLOCO 4

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural – RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Amapá.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para

ampliação da Rede de Distribuição Rural - RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Calçoene.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural - RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Oiapoque.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural - RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Pracuúba.

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP, PRORROGOU a Licença de Instalação para execução das Obras Cíveis, Montagens Eletromecânicas para ampliação da Rede de Distribuição Rural - RDR, parte da 2ª etapa do Programa "Luz para Todos", no município de Serra do Navio.

Publicações Diversas

FÊNIX LTDA

Torna público que recebeu do IMAP - Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, a Licença de Operação Nº 0194/2012, pelo prazo de 01 Ano, para atividade de Serraria, Desdobramento e Beneficiamento de Madeira, localizada na Rua 05 Nº 02 QD A Lote 08 - Distrito Industrial de Santana - AP

E.AUZIER-ME

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença Ambiental Única, para atividade de Agricultura, situada na BR 156, KM 50, lote 275, Zona Rural, Macapá/ AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

E. C. E. PARTICIPAÇÕES S/A, torna público que requereu do IMAP, a Licença Prévia para a Linha de Transmissão (L T) 230 Kv U. H. E. Santo Antônio do Jarí a Laranjal do Jarí. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Juca

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 933.507: Fatima Barbosa de Sousa da Silva. Protocolo: 933.624: P & P Ltda. Protocolo: 933.655: Ana Claudia de As Moraes. Protocolo: 933.656: Alcimara Lobato de Oliveira. Protocolo: 933.666: Marciane Cristina Santiago de Olive. Protocolo: 933.677: Eny Correia Souza do Nascimento. Protocolo: 933.891: A L O Queiroz ME. Protocolo: 934.041: P & P Ltda. Protocolo: 934.072: Francisco e Sebastiana Generos Alim L. Protocolo: 934.080: Ana Paula Monteiro dos Santos. Protocolo: 934.092: Momi Plena Ltda ME. Protocolo: 934.093: Coml Plena Ltda ME. Protocolo: 934.133: Rita Antonia da Silva. Protocolo: 934.145: Arlindo Alves dos Santos. Protocolo: 934.220: Antonio Claudio Neri da Silva. Protocolo: 934.258: R F Ribeiro Mercante ME. Protocolo: 934.260: Antonio Ronaldo Goes Nogueira. Protocolo: 934.270: S da Luz Martins ME. Protocolo: 934.544: R C Teixeira EPP. Protocolo: 934.574: Coml Plena Ltda ME. Protocolo: 934.577: Coml Plena Ltda ME. Protocolo: 932.451: Nortem Nort Elet E. Mont Ind Ltda. Protocolo: 932.453: R J F de Almeida ME. Protocolo: 933.491: Grautt Construcao e Comercio Ltda. Protocolo: 933.550: E A Feitosa. Protocolo: 933.613: Grautt Construcao e Comercio Ltda. Protocolo: 933.618: Eroncio Rodrigues da Silva ME. Protocolo: 933.644: Jerusalem Tour Viagens e Turismo Ltda. Protocolo: 933.676: Daniela da Silva dos Santos. Protocolo: 933.936: K C Ribeiro ME. Protocolo: 933.948: Arm Telecomunicacoes e Serviço. Protocolo: 933.967: A J L Ferreira ME. Protocolo: 933.971: A J L Ferreira ME. Protocolo: 933.973: Thermoconstrucoes e Refrigeraç. Protocolo: 933.977: E A Feitosa. Protocolo: 933.620: Amazon Caminhões e Ônibus Ltda. Protocolo: 933.672: Hamilton Miranda Cardoso. Protocolo: 933.675: Carlar dos Santos Monteiro. Protocolo: 933.994: Amazon Caminhões e Ônibus Ltda. Protocolo: 934.077: R L S Dantas ME. Protocolo: 934.125: Aldemiro da Silva Costa. Protocolo: 934.140: Silva e Filho Com e Repres Ltd. Protocolo: 934.290: Eldinaraquel Antonia Nascimento Olive. Protocolo: 934.326: Geane Dias Lima. Protocolo: 934.580: Clinica Bom Pastor. Protocolo: 934.928: Heliomar Menezes Rodrigues. Protocolo: 934.880: M J S Brito ME. Protocolo: 934.867: D R da Cruz ME. Protocolo: 934.784: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.785: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.786: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.778: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.779: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.780: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.781: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.782: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 934.783: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 935.146: J I A de Oliveira ME. Protocolo: 935.212: T C da Silva Fernandes ME. Protocolo: 935.232: F A Feitosa. Protocolo: 935.250: Olliet Oliveira de Carvalho. Protocolo: 934.388: Andreza Tayane dos Santos Miranda. Protocolo: 934.351: Norte Eletricidade e Montage Industri. Protocolo: 934.352: Norte Eletricidade e Montage Industri. Protocolo: 934.386: Maria Josina dos Santos Campos. Protocolo: 934.392: Eloisa Lopes de Almeida. Protocolo: 934.396: B Manfredi Pinto ME. Protocolo: 934.407: Arcon Engenharia Ltda. Protocolo: 934.459: Casa Santa Edwidges Ltda. Protocolo: 934.460: Casa Edwidges Ltda. Protocolo: 934.461: Casa Santa Edwidges Ltda. Protocolo: 934.462: Casa Santa Edwidges Ltda. Protocolo: 934.371: Rita Nunes Benfica. Protocolo: 934.387: Angela Cardoso dos Santos. Protocolo: 934.374: M B S Filho e Cia Ltda ME. Protocolo: 934.069: Ponto do Cartucho Ltda ME. Protocolo: 934.082: Del Puresa da Silva. Protocolo: 934.250: Jeferson Costa da Luz. Protocolo: 935.251: Coml Plena Ltda ME. Protocolo: 935.252: Coml Plena Ltda ME. Protocolo: 934.308: C N Souza e Barros Ltda ME. Protocolo: 934.533: J V Mendes Junior ME. Protocolo: 934.650: C Portal Rodrigues ME. Protocolo: 934.705: J V Mendes Junior ME. Protocolo: 934.951: Coml Plena Ltda ME. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, do Decreto nº 9.492/77, Macapá - AP, 15 de Maio de 2012. (Bel. José Roberto Sena de Almeida) Dou fé, assino em publico e raso...

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

Offícios Judiciais Varas e Secretarias da capital

VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ, MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, SNº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0001976-98.2011.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR

Parte Autora: PAULO ROBERTO MARTINS COELHO

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AP

Parte Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido, por intermédio de advogado, cliente de que se assinou não o fizer, presumir-se-á por ela acoberto como verdadeiro os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 319 do CPC. Tratando-se de despejo por falta de pagamento de alugueres, poderá a parte ré evitar a realiação da locação, requerendo, no prazo para resposta, autorização para pagar o débito atualizado, mediante depósito judicial, nos termos do art. 82 de Lei 8.245/91, ressalvada a eventual hipótese do parágrafo único do mesmo artigo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DO DÉBITO LOCATÍCIO: R\$ 8.745,95 (OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Parte Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA Endereço: TRAVESSA 20 DE NOVEMBRO - CONJUNTO MARIA VITÓRIA - 109 JARDIM FELICIDADE I, MACAPÁ, AP, 68.900.000. CPF: 304.336.573-91

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, SNº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 21 de novembro de 2011

(s) KEILA CRISTINE BANHA BASTOS UTZIG Juíza de Direito

Juca EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 929.176: Carlos Andre da Silva Valente. Protocolo: 929.190: Diego Santos da Silva. Protocolo: 929.236: Juliany Proença Leal. Protocolo: 929.274: Emporio Intimo Ltda ME. Protocolo: 929.335: C M de Oliveira e Cia Ltda ME. Protocolo: 929.336: C M de Oliveira Ltda ME. Protocolo: 929.340: Grautt Construcao e Comercio Ltda. Protocolo: 929.370: M A M Coelho Ltda ME. Protocolo: 929.396: Alessandro Correa Ribeiro. Protocolo: 929.416: Heliomar Menezes Rodrigues. Protocolo: 929.499: Raimundo Alison Cruz Leal. Protocolo: 929.514: Iliomir Menezes Rodrigues. Protocolo: 929.527: E Carlos dos Santos ME. Protocolo: 929.560: Antonia Ivete Pimenta Ferreira. Protocolo: 929.804: Aramichella Vieira dos Santos. Protocolo: 929.816: Maura Viviane Araujo Marques Sousa. Protocolo: 930.246: M R Santos Nunes. Protocolo: 930.258: C Augusto de Oliveira ME. Protocolo: 930.423: Brasiliano Rodrigues Bitencourt. Protocolo: 931.033: Carlos Alerto Conceicão Pereira. Protocolo: 926.312: W R Engenharia Ltda. Protocolo: 926.330: W R Engenharia Ltda. Protocolo: 926.627: Parmentio de Carvalho Cito MR. Protocolo: 927.418: L Rocha Lima Junior ME. Protocolo: 927.419: L Rocha Lima Junior ME. Protocolo: 927.420: L Rocha Lima Junior. Protocolo: 927.559: Heliomar Menezes Rodrigues. Protocolo: 927.626: S da Luz Martins ME. Protocolo: 927.652: M do S G Salviano ME. Protocolo: 927.690: Daniele de Albuquerque Vales. Protocolo: 927.692: Amapari Energia SA. Protocolo: 927.697: Edmilson Marcelo Correa Duarte. Protocolo: 927.696: M D Costa. Protocolo: 927.702: O J E C Amorim Cia Ltda ME. Protocolo: 927.727: Laural Santos da Silva. Protocolo: 927.730: M D Costa. Protocolo: 928.602: A G Queiroz ME. Protocolo: 928.515: S M Pereira Pecos ME. Protocolo: 927.720: Liliane Amador Rodrigues. Protocolo: 927.775: Leiliane Monteiro Pelsa. Protocolo: 927.776: Zita Mayara Conceicao Silva. Protocolo: 927.885: Neli Moreira dos Santos. Protocolo: 927.886: Ovensia Oliveira dos Santos. Protocolo: 927.892: Francisco das Chagas; Costa do Prado. Protocolo: 927.663: E Queiroz Lopes ME. Protocolo: 927.581: Bom Pescado Ltda EPP. Protocolo: 927.580: Bom Pescado Ltda EPP. Protocolo: 934.988: P E P Ltda. Protocolo: 934.175: P E P Ltda. Protocolo: 934.195: R A de Lima Silma ME. Protocolo: 934.608: Inst de Hematologia Hemo.Amapa. Protocolo: 934.690: Eroncio Rodrigues da Silva ME. Protocolo: 934.716: P E P Ltda. Protocolo: 934.740: Eroncio Rodrigues da Silva ME. Protocolo: 934.777: Advam Fonseca Pompeu. Protocolo: 934.794: R A de Lima Silma ME. Protocolo: 934.060: Werth Lopes Marinho. Protocolo: 934.070: Quaresima Ribeiro Me. Protocolo: 934.184: R N C Alves. Protocolo: 934.537: Haioline Martins Bezerra ME. Protocolo: 934.642: Jose Evaldo Batista Imbiriba. Protocolo: 934.661: Mauricio Queiroz Sousa ME. Protocolo: 934.678: A J L Ferreira ME. Protocolo: 934.718: D Ramon Coutinho de Melo ME. Protocolo: 934.737: N e D Castelo Ltda. Protocolo: 934.741: Jose Evaldo Batista Imbiriba. Protocolo: 934.776: Raimundo Ferreira da Silva. Protocolo: 930.874: E Favacho Mourais EPP. Protocolo: 930.928: W R Engenharia Ltda. Protocolo: 930.970: Leiliane Monteiro Pelsa. Protocolo: 931.240: L J Chagas de Vasconcelos ME. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, do Decreto nº 9.492/77, Macapá - AP, 15 de Maio de 2012. (Bel. José Roberto Sena de Almeida) Dou fé, assino em publico e raso...

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

DECRETO Nº 169/2012-GAB/PMPBA

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar a pedido RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Código DAS-5, do Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se. Gabinete da Prefeita, em 09 de Maio de 2012.

Mário Roberto Sena de Almeida Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MAZAGÃO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Município de MAZAGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante do Plano Federalista do Brasil e do Estado do Amapá, não pleneo exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitadas c

princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.
Art. 2º - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado, e divide-se administrativamente, em Distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 4º. Cabe ao Prefeito Municipal, nomear e exonerar livremente o Agente Distrital, que deverá residir obrigatoriamente na sede do Distrito.

§1º Compete ao Agente Distrital:

- I - executar e fazer cumprir na parte que lhe couber, as leis e os demais atos dos poderes competentes;
- II - coordenar, supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido na lei e nos regulamentos;
- III - propor ao Prefeito Municipal, a demissão e a dispensa dos servidores lotados no Distrito;
- IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
- V - prestar conta das importâncias recebidas para fazer parte das despesas da administração distrital, observadas as normas legais;
- VI - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
- VII - solicitar ao poder público municipal as providências necessárias à boa administração do Distrito.

§2º compete ainda ao Agente Distrital:

- I - representar o Prefeito sobre qualquer assunto de interesse do distrito;
- II - dar parecer sobre reclamações, representações de recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-as ao poder competente;
- III - executar outras atividades que lhes forem conferidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

Art. 5º - São símbolos oficiais do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, além de outros estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Art. 6º - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes no sentido do realizar os objetivos fundamentais do País, para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- IV - promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;
- V - dar prioridade absoluta aos assuntos de interesse dos cidadãos;
- VI - buscar integração com os demais Municípios.

Art. 7º - O Município será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;
 - II - obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - III - participação popular nas decisões;
 - IV - descentralização político-administrativa;
 - V - prestação integrada dos serviços públicos.
- Art. 8º - A autonomia do Município se expressa através da:
- I - eleição direta dos Vereadores;
 - II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;

- III - administração própria, no que respeita ao interesse local.

CAPÍTULO II DA COMPEÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização do governo, a administração e a legislação própria e tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - emendar esta Lei Orgânica;
- III - suplementar a legislação federal e estadual nos limites estabelecidos pela Constituição Federal;
- IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar tarifas e preços públicos, com a obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- V - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- VI - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, bem como dispor sobre eles, os serviços públicos de interesse local, tipo:
 - a) abastecimento de água potável e tratamento de esgotos sanitários;
 - b) iluminação pública;
 - c) limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos sólidos, que entre outros serviços poderá ser objeto de consórcio com outros municípios;
 - d) transporte urbano e intermunicipal;
 - e) mercados, feiras e abatedouros locais;
 - f) cemitérios e serviços funerários em todos os distritos;
- VII - organizar-se juridicamente, decretar leis, atos e medidas de seu específico interesse;
- VIII - participar de entidades que congregue outros municípios integrados à região, na forma estabelecida pela lei;
- IX - estabelecer e impor penalidades por infração às suas leis, decretos e regulamentos;
- X - dispor sobre depósito e venda de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão à legislação municipal;
- XI - regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
- XII - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIII - promover o adequado ordenamento territorial mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispendo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

- a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para sua construção ou funcionamento;
- b) revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, no sossego ou proceder a

demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei:

- XIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
- XV - dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XVI - dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso público;
- XVII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituinte penalidades e dispendo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano;
- XVIII - estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal;
- XIX - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação;
- XX - implantar, regulamentar, administrar e gerenciar equipamentos públicos de abastecimento alimentar;
- XXI - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
- XXII - dispor sobre o comércio informal;

XXIII - celebrar convênios com a União, com Estados e outros Municípios, para a execução de serviços, obras e edificações, bem como de encargos dessas esferas;

XXIV - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação alimentar e serviços de atendimento à saúde da população;

XXVI - constituir serviços civis auxiliares de combate ao fogo e prevenção de incêndio na forma da lei além de realizar atividades de defesa civil;

XXVII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico e paisagístico, observada a legislação e a ação federal e estadual;

XXVIII - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a turística e a artesanal;

XXIX - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em lei municipal;

XXX - realizar programas de alfabetização;

XXXI - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, vedadas quaisquer práticas de tratamento cruel;

XXXIII - criar, na estrutura dos serviços municipais de saúde, um centro de referência de doenças sexualmente transmissíveis;

XXXIV - executar obras de:

- a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) construção e conservação de estradas vicinais;
- d) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XXXV - denominar e sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, bem como logradouros públicos;

XXXVI - fixar e fiscalizar:

- a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços executados sob regime de concessão ou permissão;
- b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;

XXXVII - realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

XXXVIII - regulamentar a prestação de serviços de transporte individual do passageiro;

XXXIX - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XL - fiscalizar pesos e medidas;

XLI - instituir a Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. Em caso de emergência e necessidade real, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, o Prefeito e o Presidente da Câmara, poderão contratar servidores mediante contrato administrativo, para cargos determinados e em quantidade especificada, nas condições e prazos previstos na lei autorizativa.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 10 - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Respeitadas as normas da Legislação Federal e Estadual pertinente, lei complementar municipal disciplinar a viabilização das metas previstas neste artigo no âmbito de sua circunscrição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - São Poderes constituídos do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem estiver investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

Art. 12 - Os Poderes constituídos do Município têm as seguintes funções, que devem ser exercidas prevalentemente:

- I - pelo Legislativo, as funções legislativas, de fiscalização e controle;

- II - pelo Executivo, as funções executivas, compreendidas as de governo e de administração.

Parágrafo único. O exercício prevalente das funções do Legislativo e do Executivo não impede os atos de colaboração e a prática de atos compreendidos em uma outra função, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos para cada legislatura, que terá a duração de quatro anos, dentre cidadãos maiores de dezoito

anos, no pleno exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 14. O número de Vereadores será proporcional à população do Município nos termos do art. 29, IV, da Constituição Federal, obedecidos os seguintes limites:

- I - enquanto o Município possuir até quinze mil habitantes: nove vereadores;
- II - de mais de quinze mil, até trinta mil habitantes: onze Vereadores;
- III - de mais de trinta mil, até cinquenta mil habitantes: treze Vereadores.

SEÇÃO II

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - matéria financeira, tributária e orçamentária; plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;
- II - matérias urbanísticas, especialmente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;
- III - regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais da administração direta e indireta;
- IV - bens municipais, autorização para aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real de uso, termo de cessão, concessão e permissão administrativa de uso;
- V - fixar por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com base no art. 29, V, 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal;
- VI - fixar por lei de sua iniciativa, os subsídios dos Vereadores, antes das eleições municipais, com base no art. 29, VI, 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal;
- VII - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A proteção das instalações do prédio da Câmara, caberá à guarda municipal, por solicitação do Presidente da Mesa ao Prefeito.

Art. 16 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger a sua Mesa e destituí-la;
- II - votar o seu Regimento Interno;
- III - tomar compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- IV - julgar os vereadores nos casos especificados nesta Lei Orgânica;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- VIII - apreciar vetos;
- IX - julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta;
- X - convocar Secretários Agentes Distritais e Diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o caso, responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
- XI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por prazo superior a quinze dias;

Art. 17 - zelar pela preservação de sua competência, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador;

Art. 18 - julgar o Prefeito e os Secretários Municipais nas infrações político-administrativas previstas em lei;

Art. 19 - apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, a concessão ou permissão de serviços públicos a execução de contratos e dos convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos e funções, bem como a política salarial;

Art. 20 - apreciar os relatórios anuais de sua Mesa;

Art. 21 - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Art. 22 - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

Art. 23 - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Art. 24 - fiscalizar a execução de convênios e consórcios com entidades de direito público privado, firmados pelo Executivo no interesse público;

Art. 25 - conceder honorárias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;

Art. 26 - convocar plebiscito e autorizar referendo;

Art. 27 - deliberar sobre assuntos de sua competência privada e de sua economia interna;

Art. 28 - representar ao Governador, por maioria absoluta de seus membros, para efeito de intervenção no Município.

Art. 29 - representar contra o Prefeito;

Art. 30 - fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores, antes das eleições municipais.

Art. 31 - elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo com base no art. 75 encaminhando-a até o dia trinta e um de agosto, ao poder Executivo para a inclusão obrigatória no orçamento anual do Município.

Art. 32 - Os secretários municipais e os agentes distritais poderão ser convocados para comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, mediante requerimento, para expor assuntos de relevância no âmbito de suas atribuições.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Agentes Distritais, serão fixados em parcela única (art. 29, V, da CF) por lei de iniciativa da Câmara, em data anterior às eleições municipais.

§ 1º O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá, a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio do Prefeito.

§ 2º O subsídio do Vereador Presidente da Câmara corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor do subsídio

do Prefeito.

§ 3º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, farão jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio, pago anualmente até o dia vinte de dezembro.

Art. 19. O valor dos subsídios dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal (Art. 29 VI da CF), em data anterior às eleições municipais, e enquanto o Município possuir até cinquenta mil habitantes; segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, corresponderá ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 20. Nas reuniões extraordinárias, a Câmara deliberará somente sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcelas indenizatórias, cujo total ultrapasse no mês, o valor do subsídio normal.

§ 1º Quando ocorrer convocação extraordinária pelo Prefeito, o Poder Executivo será responsável pelo imediato pagamento da parcela indenizatória referente à reunião, devida aos Vereadores e servidores convocados para os trabalhos de assessoramento às reuniões.

§ 2º O valor da parcela indenizatória devida aos servidores convocados para assessoramento às sessões extraordinárias corresponderá a vinte por cento do valor da parcela devida aos Vereadores.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 21. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, aplicando-lhes as regras das Constituições Federal e Estadual.

§ 1º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 22. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) celebrar e manter contrato com o Município, autarquia, sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargos, função ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 38, da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer funções remuneradas;

b) ocupar cargos, função ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, do que seja demissível *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do mandato.

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a", deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - sofrer condenação criminal ou eleitoral, em sentença transitada em julgado;

VI - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatório às instituições vigentes;

VII - que tiver seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral, com base no art. 41-A, da Lei Federal nº 9.504/97.

§ 1º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º. No caso do inciso VII, o Presidente da Câmara declarará a vacância do cargo com a convocação do suplente, no prazo de vinte e quatro horas da data do recebimento da comunicação da Justiça Eleitoral.

Art. 24 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou na chefia de Comissão temporária de caráter cultural ou do interesse do município;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença sem prejuízo do subsídio, ou sem subsídio no trato de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias;

III - a Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, sem prejuízo de seu subsídio.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Na hipótese de inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

Art. 25 - É proibido o Vereador fixar residência fora do Município.

SEÇÃO V DA INSTALAÇÃO

Art. 26. A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em quatro sessões legislativas.

Parágrafo único. Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos: um com início em 02 de fevereiro e término em 17 de junho; outro com início em 1º de agosto e término em 22 de dezembro.

Art. 27. A Legislatura se instala no dia 1º de janeiro, do primeiro ano após a diplomação, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

Art. 28. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior poderá fazê-lo até cinco dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

Art. 29. No mesmo dia, logo após a instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente ao novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate o mais idoso.

§ 2º Não havendo número legal o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja o quorum exigido e seja eleita a Mesa.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 30. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 31. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Art. 32. São atribuições da Mesa, dentre outras:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, inclusive editando atos;

II - propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei disposto sobre a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de julho, após consulta ao Plenário, a proposta de orçamento da Câmara, para ser incluída obrigatoriamente na proposta geral do orçamento anual do Município;

V - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 33. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

SEÇÃO VIII

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 35. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de iniciativa popular, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e distribuídas cópias aos Vereadores.

§ 2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos.

§ 3º É assegurada a defesa da emenda por representantes dos signatários de sua propositura.

§ 4º A matéria constante de propostas de emenda rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SEÇÃO IX

DAS LEIS

Art. 36. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 37. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimento dos servidores;

II - servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal;

IV - plano diretor urbano;

V - orçamento anual, lei das diretrizes orçamentária, plano plurianual, abertura de créditos, fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas.

Art. 38. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou bairros.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 39. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Posturas;

III - Plano Diretor Urbano.

Art. 40. O Prefeito, havendo interesse público relevante, poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar dentro de trinta dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no parágrafo anterior, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestadas as demais

proposições.

§ 3º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 41. Concluída a votação, a Câmara Municipal, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

§ 4º. O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas às demais proposições até sua votação final.

§ 6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena da perda do cargo na Mesa.

§ 8º. No caso de veto parcial, a parte de projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada com o mesmo número da lei original.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 42. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Distritais e Diretores Municipais.

Art. 43. O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos, simultaneamente, em eleição realizada no primeiro domingo de outubro do ano do término do mandato.

SEÇÃO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 44. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, na Câmara Municipal, na data prevista no inciso III, do art. 29, da Constituição Federal, prestando o compromisso seguinte:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHANDO, COM DEDICAÇÃO E HONESTIDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO DE MAZAGÃO".

§ 1º. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens que serão transcritas em livro próprio, devendo ao término do mandato ser atualizadas, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 45. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 46. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município;

VII - Exercer cargo de direção em qualquer associação ou entidade congêneres situada no município, salvo associação de prefeitos ou de municípios.

Art. 47. O Prefeito, sem autorização do Legislativo, não poderá se afastar do Município, por mais de quinze dias.

Parágrafo único. O Prefeito, regularmente licenciado, terá o direito a perceber subsídio, quando:

I - impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

III - no gozo de férias anuais remuneradas.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 48. Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários, Agentes Distritais e Diretores Municipais;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VI - vetar projeto de lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou no interesse público;

VII - prestar à Câmara Municipal, dentro de trinta dias úteis, as informações solicitadas;

VIII - solicitar intervenção estadual no Município, nos termos da Constituição Estadual;

IX - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município;

X - prestar contas, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro anual;

XI - enviar à Câmara, relatório resumido da execução orçamentária na forma prevista no art. 165, § 3º, da Constituição Federal;

XII - enviar à Câmara Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta de Orçamento Anual;

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente;

XIV - prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

XV - promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica e fundacional;

b) o regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos municipais;

c) criação, estruturação de secretarias e órgãos da administração pública;

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, na forma da lei;

XVII - alienar bens imóveis, outorgar direito real de uso com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

XVIII - contratar empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XIX - decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;

XX - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXI - propor ação direta de inconstitucionalidade;

XXII - apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços à Câmara Municipal;

XXIII - executar o Orçamento;

XXIV - aplicar multas previstas em leis e contratos;

XXV - remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos;

XXVI - abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

XXVII - comunicar à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade, no prazo máximo de trinta dias, sobre a assinatura de convênios firmados pelo Município com entidades governamentais que impliquem em transferência de recursos, incluindo, inclusive, o valor e o destino das dotações;

XXVIII - dar publicidade aos atos municipais;

XXIX - decretar em situações específicas que a justifiquem, estado de calamidade pública e situação de emergência;

Parágrafo único. O decreto que instituir o estado de calamidade pública, situação de emergência ou sua prorrogação será submetido dentro de vinte e quatro horas de sua assinatura, à Câmara Municipal, com respectiva justificativa, que decidirá por maioria absoluta.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO

Art. 49. São crimes de responsabilidade, julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, os atos do Prefeito que atentem contra a Lei Orgânica, as Constituições Federal e Estadual.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para

apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Se o Plenário, pelo voto de dois terços de seus membros, julgar procedente as acusações na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa de relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e ao Ministério Público Estadual, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal do Prefeito.

Art. 50. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeito a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores;

II - impedir o exame de documentos em geral por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito ou auditoria oficial;

III - impedir a verificação de obras e serviços Municipais por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito ou pericia oficial;

IV - deixar de atender, no prazo legal, os pedidos de informação da Câmara de Vereadores;

V - retardar publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI - deixar de apresentar à Câmara, no prazo legal, os projetos de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VII - descumprir o Orçamento Anual;

VIII - assumir obrigações que envolvem despesas públicas sem que haja suficiente recurso orçamentário, para tal;

IX - praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se da sua prática;

X - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à Administração Municipal;

XI - ausentar-se do Município, por tempo superior ao previsto nesta Lei Orgânica;

XII - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XIII - descumprir o previsto nos incisos II e III do § 2º, do art. 29 - A da Constituição Federal;

XIV - não cumprir o disposto no inciso XXVII, do artigo 48, desta Lei Orgânica;

Parágrafo único. As normas do processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, obedecerão ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 51. Extinguir-se-á o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, e assim deverá ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal:

I - for condenado com sentença judicial transitada em julgado;

II - por falecimento;

III - quando renunciar ou deixar de tomar posse, sem justificativa perante a Câmara no prazo fixado nesta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo

previstos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

§ 1º Comprovado o ato ou fato extintivo previsto neste artigo, o Presidente da Câmara, o declarará e imediatamente investirá o Vice-Prefeito no cargo de Prefeito.

§ 2º Sendo inviável a posse do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo, obedecendo o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 3º A extinção do cargo e as providências tomadas pelo Presidente da Câmara deverão ser comunicadas ao Plenário e ao Juiz da Comarca.

§ 4º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito proceder-se-á na forma prevista no art. 81, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA SOBERANIA POPULAR

Art. 52. A soberania popular se manifesta:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

II - pelo plebiscito;

III - pelo referendo;

IV - pela iniciativa popular.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 53. O governo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem incumbe, com o auxílio dos Secretários, Agentes Distritais e Diretores Municipais, a direção superior da Administração Pública.

Art. 54. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 55. A administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao preceito da participação popular no planejamento municipal e também os seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a participação dos servidores na sua fiscalização, respeitada a ordem de classificação;

III - os cargos de direção, chefia e de assessoramento, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

Art. 56. Ressalvados casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, e com exigências apenas de qualificação técnica e econômica.

§ 1º A Administração Municipal fica obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrência, a fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e arcar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

§ 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoções pessoais de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

§ 3º Os atos de improbidade administrativa, importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens, e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 57. Os atos administrativos deverão ser obrigatoriamente motivados, como condições de sua validade, considerando-se os motivos indicados relativamente a cada um como determinantes para sua execução.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 58. O Município instituirá o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os princípios estabelecidos no art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município estabelecerá o estatuto dos servidores públicos municipais e o plano de carreira para os servidores da administração direta, indireta e fundacional, em lei, no âmbito de sua competência.

Art. 59. São estáveis, após três anos de exercício, os servidores admitidos por concurso público.

Art. 60. O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou ainda nos casos previstos de ineficiência, amplamente comprovada por avaliação periódica de desempenho na forma de lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. No caso de invalidade da demissão do servidor estável, por sentença judicial, será ele reintegrado com direito a todos os ganhos a que deixou de fazer jus quando de sua demissão, sendo o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 61. É garantido ao servidor público municipal o direito de cursar nível superior, em outra localidade, em área de estudo não existente no Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por lei.

Art. 62. É garantido ainda ao servidor municipal:

1 - vencimento ou proventos não inferior ao salário mínimo;

II - décimo terceiro vencimento, salário ou proventos, com base no valor integral da remuneração do mês de dezembro, pago até o dia vinte do referido mês;

III - de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a

mais da remuneração normal, pagas dois dias antes da data em que entrará no gozo das férias;

IV - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

V - licença-prêmio de três meses após cada quinquênio ininterrupto de exercício, a título de prêmio por assiduidade com direito aos vencimentos do cargo efetivo;

VI - vale transporte e vale refeição nos termos da lei, para servidores que percebam até dois salários mínimos;

VII - adicional de um por cento por ano de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, serão convertidos em pecúnia quando da aposentadoria, ou em caso de falecimento pagas ao beneficiário da pensão.

§ 2º A aposentadoria do servidor dar-se-á na forma prevista no art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O pagamento do servidor público municipal prevalecerá sobre qualquer outra despesa e será efetuado obrigatoriamente até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

TÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 63. Respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, são tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, instituídos por lei do Município.

Art. 64. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter-vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III - serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência no Estado, definidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. Pertencem ainda ao Município, a participação no produto da arrecadação dos tributos federais e estaduais previstos na Constituição e outros recursos adicionais que lhes sejam conferidos.

Art. 65. As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 66. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 67. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º O Prefeito enviará à Câmara, até 31 de agosto do primeiro ano de sua administração, a proposta do plano plurianual.

§ 2º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, sendo que nenhum investimento cuja execução ultrapassar o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

Art. 68. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

I - as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - as orientações para elaboração da lei orçamentária;

III - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de reavaliação de realidade econômica e social do Município;

IV - as disposições sobre a alteração da legislação tributária;

V - as aplicações dos agentes financeiros de fomento, com a apresentação de prioridades;

VI - a projeção das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

VII - os critérios para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo para inclusão obrigatória no orçamento anual do Município.

Art. 69. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o programa analítico de obras, especificando as Secretarias e os Departamentos.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a celebração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 70. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de abril de cada ano, para aprovação até 30 de junho.

Art. 71. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas públicas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela Administração Municipal.

Art. 72. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem recursos necessários, admitidos ou provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 73. O Prefeito enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 2º Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, proceder-se-á conforme o previsto no § 3º, do art. 72.

Art. 74. Para fins da elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, considerar-se-á, por previsão, a receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior ao ano da execução orçamentária, por previsão (art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo único. A dotação orçamentária do Poder Legislativo, poderá ser alterada após a entrada em vigor da lei orçamentária anual, até o limite previsto no inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, através de reestimativa ou abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo.

Art. 75. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 76. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos de outras entidades públicas.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 77. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º Os interesses da iniciativa privada não podem sobrepor-se aos de coletividade.

§ 2º Os planos que expressam a política de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição equitativa da riqueza produzida, a preservação do meio ambiente, o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e o desenvolvimento social e econômico.

Art. 78. Na organização de sua economia, além dos princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes:

- I – proteção do meio ambiente e ordenação territorial;
- II – integração, no sentido de garantir a segurança, das ações do Município com as da União e do Estado destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;
- III – estímulo à participação da comunidade através de suas organizações representativas;
- IV – preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;
- V – proibição de incentivos fiscais ou de qualquer natureza a atividades que gerem problemas ambientais comprovados através de estudos de impacto ambiental;
- VI – convivência harmônica entre a iniciativa privada e a economia pública, cabendo a esta a função de regular a atividade econômica;
- VII – incentivo ao desenvolvimento das micro-empresas.

Art. 79. O Município através de lei, definirá normas de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas em seu território, estimulando as formas associativas e cooperativas assim como as pequenas micro-unidades econômicas e empresas que, em seus estatutos estabeleçam a participação na sua gestão.

Art. 80. O Município organizará sistema e programa de prevenção e socorro para os casos de calamidade pública, devendo constituir fundo contábil para atender as necessidades de defesa civil.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 81. A política de desenvolvimento urbano, a ser planejada e executada pelo Município, objetivará ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de sua população, obedecendo aos dispositivos constitucionais e mais os seguintes:

- I – adequada distribuição espacial das atividades econômicas e sociais e dos equipamentos urbanos públicos e privados;
- II – identificação e perfeita integração das áreas e atividades urbanas e rurais do Município;
- III – manter o patrimônio ambiental do Município, através da preservação ecológica, paisagística e cultural;
- IV – promover a ação governamental de forma integrada;
- V – promover a criação de espaços públicos para a realização cultural coletiva;
- VI – promover a democratização da ocupação, uso e posse do solo urbano;
- VII – promoção do direito de todos os cidadãos à moradia, aos transportes coletivos, à comunicação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação, saúde, educação, lazer e segurança.

Art. 82. O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Diretor, o Município deverá considerar a totalidade de seu território em seus aspectos físicos, econômicos e sociais, chamando a sociedade civil organizada a participar em fases de elaboração do documento.

Art. 83. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município, previstos no Estatuto das Cidades.

Parágrafo único. O Município deverá buscar o apoio e a

assistência técnica do Estado para melhor produzir os resultados esperados.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA RURAL

Art. 84. A atuação do Município na zona rural terá como princípios objetivos:

- I – oferecer meios para assegurar ao homem condições de permanência no interior;
- II – assegurar ao pequeno e médio produtor e ao trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade de empreendimentos e a melhoria de padrão de vida da família rural;
- III – garantir o escoamento da produção.

§ 1º O Município, dentro dos princípios de sua organização econômica, planejará e executará política de incentivo à produção agrícola, bem como programa de abastecimento popular.

§ 2º As atividades de fomento e pesquisa tecnológica, na área agrícola, deverão estar voltadas para o incentivo à agricultura ecológica.

Art. 85. Todo aquele que utilizar o solo ou o subsolo somente poderá manter suas atividades quando evitar prejuízo ao solo agrícola, sendo responsabilizado pelos danos que resultarem da referida atividade.

Art. 86. Será criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes do setor público e, majoritariamente, por representante da sociedade civil organizada, com competência e atribuições definidas em lei.

Art. 87. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades, com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional e cargo de outras esferas de governo e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO IV DOS TRANSPORTES

Art. 88. O transporte coletivo é serviço público de caráter essencial e deverá ser estruturado de acordo com os seguintes princípios:

- I – atendimento a toda população;
- II – qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público;
- III – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso de pessoas portadoras de deficiência física;
- IV – proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora;
- V – participação de entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;
- VI – tarifa social, assegurada à gratuidade:

- a) aos maiores de sessenta e cinco anos;
- b) aos menores de sete anos;
- c) aos deficientes com reconhecida dificuldade de locomoção;
- d) aos vigilantes uniformizados;
- e) aos policiais e carteriros quando em pleno exercício de suas atividades;
- f) aos estudantes portadores de carteira de passe livre ou de meia passagem;
- g) aos doadores de sangue credenciados.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA POLÍTICA INDUSTRIAL

Art. 89. A política industrial, tendo em conta o potencial econômico, será voltada para a agroindústria, a pesca industrial, a indústria florestal, a cerâmica e outras que venham a atender ao processo de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Em consonância com a política de desenvolvimento posta em ação pelo Estado e pela União, a política industrial do Município será estabelecida obedecendo os seguintes princípios:

- I – liberdade de iniciativa privada;
- II – ação indutora do Estado;
- III – competitividade econômica e da produção;
- IV – oportunidade igual para todos;
- V – respeito para com a ecologia e o meio ambiente.

Art. 90. A política industrial municipal, visa, dentre outros, promover o desenvolvimento e diversificação das atividades industriais, pela aplicação de mecanismos científicos e tecnológicos que garantam o incremento da produção e da produtividade de acordo com a redução dos impactos ambientais, além da promoção de desenvolvimento dos mercados, garantindo oportunidades iguais e amplas de participação e competitividade.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 91. O Município elaborará, supletivamente, a política específica para o setor pesqueiro, enfatizando sua função de abastecimento alimentar, promovendo o seu desenvolvimento ordenado, incentivando a pesca artesanal e aquicultura através de programas específicos de crédito, rede pública de entreposto, pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira, e estimulando a comercialização direta aos consumidores.

§ 1º Na elaboração da política pesqueira, o Município garantirá a efetiva participação dos pequenos piscicultores e pescadores artesanais e, profissionais, através das suas representações sindicais, cooperativas e organizações similares.

§ 2º Incumbe ao Município, com seus próprios meios através da cooperação com o Estado e a União, possibilitar a criação de mecanismos de proteção e preservação das áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores.

§ 3º É vedada, e será reprimida na forma da lei pelos órgãos públicos com atribuições para fiscalizar e controlar as atividades pesqueiras, a pesca predatória sob qualquer das suas formas.

§ 4º Reverterão ao setor de pesquisa e extensão pesqueira e ao setor educacional, os recursos captados da fiscalização e controle sobre atividades que comportem riscos para as espécies aquáticas, bacia hidrográfica e zonas ribeirinhas.

Art. 92. A assistência técnica e extensão pesqueira terá por objetivo:

- I – difusão de tecnologia adequada à conservação de recursos naturais e à melhoria das condições de vida do pequeno produtor e do pescador artesanal;
- II – estímulo a associação e organização dos pequenos produtores pesqueiros e dos produtores artesanais ou profissionais;
- III – integração da pesquisa pesqueira com as reais

necessidades do setor produtivo

Art. 93. É terminantemente proibida a exportação de pescado antes do suprimento da demanda interna

Art. 94. O Município, para facilitar a implantação de sua política pesqueira, poderá criar um departamento de pesca.

SEÇÃO III

DO TURISMO

Art. 95. O Município instituirá política de turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas que visem promover-lo e incentivar-lo como forma de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Município, juntamente com os seguimentos envolvidos no setor, definirá a política municipal do turismo, observadas as seguintes diretrizes e ações:

- I – identificação dos pontos turísticos, objetivando a implantação da infra-estrutura de receptividade ao fluxo turístico do Município, como condições de desenvolvimento econômico e social;
- II – regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- III – preservação, restauração e manutenção do patrimônio histórico, das manifestações culturais, das belezas naturais, da flora, da fauna e dos demais recursos renováveis, através do binômio lazer e capital;
- IV – implantação de ações para o permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- V – criação de um centro de artesanato, com oficinas e salas para curso e comercialização, como fator de desenvolvimento social e econômico, constituindo grupos de trabalho para estudar formas de apoio e desenvolvimento desse setor.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS

Art. 96. O Município no uso de sua competência, mediante leis, criará um órgão com a finalidade exclusiva de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de recursos hídricos e minerais no âmbito de seu território.

TÍTULO V

DA ORDEM SOCIAL E CIDADANIA

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MUNICÍPIOS

É DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Art. 97. O Município deve promover, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à cidadania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência dos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 98. Os municípios têm direito de apresentar, na forma da lei, sugestões, reclamações, denúncias ou outros tipos de manifestação referente a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município, objetivando-lhes o melhor funcionamento.

Art. 99. O Município, juntamente com órgãos e instituições estaduais e federais, criará mecanismos para coibir a violência doméstica, instituindo serviços de apoio integral às mulheres e crianças vítimas dessa violência.

Art. 100. São direitos constitutivos da cidadania:
I – livre organização política para o exercício da soberania;
II – liberdade de expressar e defender, individual e coletivamente, opiniões e interesses.

SEÇÃO III

DA SAÚDE

Art. 101. A saúde é direito de todos, dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado prover as condições indispensáveis a sua promoção e proteção e recuperação.

§ 1º O dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

§ 2º O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família, à sociedade, bem como às instituições e empresas, especialmente as que possam criar riscos e danos à saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 102. As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, que disporá sobre:
I – sua regulamentação, fiscalização e controle;

- II – preferência de execução através dos serviços públicos oficiais;
- III – universalização dos serviços;
- IV – hierarquização do sistema;
- V – integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;
- VI – participação da comunidade.

Art. 103. O Município criará e manterá o Fundo Municipal de Saúde, regulamentado na forma da lei, financiado com recursos orçamentários da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 1º O volume de recursos destinados ao Fundo de Saúde são aqueles definidos em Lei Complementar Federal e integrarão a lei orçamentária anual.

§ 2º É vedada a destinação de recursos para auxílio ou subvenção a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º As instituições privadas de saúde podem participar de forma complementar ao sistema, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 104. O Município valorizará os profissionais do sistema municipal de saúde, garantindo-lhes, na forma da lei, planos de carreira envolvendo remuneração, treinamento e desenvolvimento para todos os cargos, com piso de vencimento profissional e ingresso por concurso público.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado, do Município, da família e da sociedade, terá por base os princípios da democracia e da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, pautar-se-á no trabalho como fundamento da existência social, dignidade e bem-estar universal, e visará aos seguintes fins:

- I – o exercício de uma cidadania comprometida com a transformação social livre de qualquer preconceito e discriminação, contrária a todas as formas de exploração,

opressão e desrespeito aos outros homens, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade;

II - o preparo do cidadão para a reflexão, a compreensão e a crítica da realidade social, tendo o trabalho como princípio educativo, mediante o acesso à cultura e aos conhecimentos tecnológicos e artísticos historicamente acumulados.

Art. 106. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso à escola e a permanência nela;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber humano, sem qualquer discriminação à pessoa;

III - pluralismo de ideias e concepção pedagógica;

IV - gratuidade nos estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais de ensino

VI - gestão democrática;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - respeito ao conhecimento e à experiência extra-escolar do aluno

Art. 107. O sistema municipal de ensino compreende as instituições de educação infantil e as de ensino fundamental mantidas e administradas pelo Município e pelos órgãos e serviços municipais de caráter normativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. O Município participará, em conjunto com o Estado e a União, de programas de alfabetização e universalização do ensino fundamental, e no atendimento aos portadores de deficiência física, sensorial e mental e aos superdotados

Art. 108. É assegurada aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos de ensino municipal, através de associações, grêmios e outras formas.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade educacional que embarçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 109. O Município nunca aplicará menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniência de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Município complementar o ensino fundamental ministrado nas escolas municipais com programas permanentes e gratuitos de alimentação, assistência à saúde, atividades culturais e esportivas, materiais didáticos e, dentre outros, fundamento escolar aos alunos reconhecidamente carentes.

Parágrafo único. O Município promoverá, em cooperação com a União e o Estado e entidades sociais o atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos, portadores, ou não, de deficiência.

Art. 111. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, através de plano de carreira que assegure

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas, ou de provas e títulos;

II - piso salarial profissional;

III - progressão funcional e salarial;

IV - política de incentivos e remuneração adicional de até cinquenta por cento para os professores que trabalhem em área de difícil acesso;

V - aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 112. O cargo de Diretor do estabelecimento educacional da rede pública de ensino do Município é privativo de profissional da área de educação, com experiência de no mínimo dois anos de magistério.

Art. 113. O não oferecimento do ensino fundamental obrigatório, regular, importa em responsabilidades da autoridade competente.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 114. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

Parágrafo único. Todo cidadão é um agente cultural e o Poder Público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural.

Art. 115. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 2º As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

Art. 116. O Município criará e manterá arquivo público próprio, bibliotecas públicas e museu, em número compatível com a densidade populacional, destinando-lhes verbas para a aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.

Parágrafo único. O Município instituirá e manterá programas de incentivo à leitura, a pesquisa científica, às manifestações culturais e artísticas, de promoção de eventos culturais, feiras científicas e de divulgação da cultura local, dos seus vários grupos étnicos, todos voltados ao incremento da cultura popular.

SEÇÃO III DO ESPORTE E LAZER

Art. 117. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I - criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer, e dos espaços de manifestações culturais coletivas, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípios básicos a preservação das áreas verdes;

II - garantir o acesso da comunidade às manifestações de esporte e lazer das escolas públicas municipais sob orientação de profissionais habilitados, em horários e dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;

III - instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicos ou conveniadas;

Parágrafo único. As áreas de lazer do Município são intocáveis, não podendo ser cedidas, vendidas, emprestadas ou alugadas sob qualquer pretexto, ficando proibida sua utilização para outro fim, salvo com autorização legislativa.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 118. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Município e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Art. 119. O Município, na sua função reguladora, criará limitações e imporá exigências que visem à proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.

Parágrafo único. O dever do Município com o meio ambiente será efetivado mediante a garantia de:

I - estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais;

II - promover a educação ambiental, visando a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

III - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

IV - proteger o patrimônio cultural, artístico, estético, paisagístico, faunístico turístico, ecológico e científico, provendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;

V - incentivar as atividades de conservação ambiental;

VI - estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica;

VII - fiscalizar e cadastrar e manter as malas remanescentes e fomentar o florestamento ecológico.

Art. 120. Qualquer cidadão poderá, e o servidor público deverá, provocar a iniciativa do Município ou do Ministério Público, para fins de proposição de ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente ou a bens de direitos e o valor artístico, histórico e paisagístico.

Art. 121. A implantação de distritos ou pólos industriais e empreendimentos de alto potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativamente ou irreversivelmente o ambiente, dependará de autorização de órgão ambiental, da aprovação da Câmara Municipal e da concordância da população manifestada por plebiscito convocado na forma da lei.

Art. 122. O Município desenvolverá programas de manutenção e expansão de arborização, com as seguintes metas:

I - implantar e manter hortos florestais destinados a recomposição da flora nativa e à produção de espécies diversas, destinadas à arborização de logradouros públicos;

II - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana.

Art. 123. Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente na forma da lei.

§ 1º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores as sanções administrativas, estabelecidas em lei, e com multas diárias ou progressivas no caso de continuação da infração ou reincidência, incluídas a redução no nível de atividades e a interdição, independentemente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados, e seus prejuízos da sanção penal cabível.

§ 2º Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, que estabelecerá critérios de aplicação na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

SEÇÃO I DA FAMÍLIA

Art. 124. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma das Constituições Federal e Estadual.

§ 1º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - assistência às famílias numerosas e sem recursos, conforme a lei

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulos aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

§ 2º É vedado ao Município, através dos órgãos que compõem sua administração, a prática de atos corretivos que iniba a decisão do casal quanto ao planejamento familiar, competindo ao Município propiciar recursos educacionais científicos para o exercício desse direito.

SEÇÃO II DA MULHER

Art. 125. o Município criará o Conselho Municipal de Proteção da Mulher, com o objetivo de:

I - coibir a violência doméstica;

II - garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher;

III - tratar de assuntos especificamente da mulher;

IV - propor estudos, projetos, programas e iniciativas que visem eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos;

V - garantir o apoio e orientação jurídica à mulher na defesa de seus direitos.

SEÇÃO III

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 126. É dever da família, da sociedade, do Estado e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. O Município promoverá convênio com a União, o Estado e com outros Municípios para a assistência dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequado de permanente recuperação.

Art. 127. A criança e o adolescente são assegurados os seguintes direitos:

I - para tudo deve ser levado em conta sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - seus direitos deverão ser tratados sempre com absoluta prioridade.

Art. 128. As ações do Município, de proteção à infância e adolescência, serão organizadas na forma da lei, com base nos seguintes tempos:

I - descentralização do atendimento;

II - priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social da criança e do adolescente;

III - atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco, definido em lei e observadas as características culturais e sócio-econômicas locais;

IV - participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas, na formulação de política e programas, assim como a implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.

SEÇÃO IV

DO IDOSO

Art. 129. O Município e a sociedade em geral tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, viabilizando viver com dignidade e bem-estar.

Parágrafo único. Os programas de apoio ao idoso serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 130. O Município instaurará e divulgará programas de construção ou melhoria de moradias para idosos, comprovadamente carentes, que vivem sozinhos, de modo a aumentar o seu conforto e segurança

Art. 131. O Município desenvolverá programas para o idoso, de oportunidades para reingressar no mercado formal de trabalho.

Art. 132. O Município criará o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Idoso, com a finalidade de elaborar e supervisionar a política específica para esse segmento, sendo composto em sua maioria por membros da sociedade civil.

Parágrafo único. Ouvido o Conselho de Proteção e Defesa do Direito do Idoso, o Município, com apoio dos organismos governamentais e privados, garantirá verba ao órgão público municipal e ao Centro Comunitário que trabalhe diretamente com a população idosa, para que sejam viabilizados atendimentos mais sistemáticos no que se refere às atividades de saúde, social, cultural, de lazer e de educação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores, na data da promulgação desta Lei Orgânica, prestarão o compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la

Art. 2º. É vedada:

I - a alteração de nomes próprios municipais que contenham nome de pessoa, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;

II - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município;

III - a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou serviço da administração direta e indireta.

Art. 3º. O Município deve fazer o levantamento geral de patrimônio, mediante inventário analítico na sede de cada repartição ou serviço, e registro sintético de contabilidade respectiva.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais do Município devem ser classificados:

I - pela natureza;

II - em relação a cada serviço.

Art. 4º. O Município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados para o esclarecimento, prevenção e tratamento dos malefícios provocados por substâncias capazes de gerar dependências no organismo humano;

Art. 5º. Continuam em vigor as normas de legislação ordinária, compatíveis com o texto desta Lei Orgânica.

Art. 6º. O Município é obrigado a elaborar e encerrar levantamento de todas as áreas verdes nativas de seu território, discriminando sua localização e tamanho aproximado.

Art. 7º. O Município incentivará e apoiará as Escolas Técnicas, de iniciativa pública ou comunitária, inclusive através de convênios destinados ao seu regular funcionamento.

Art. 8º. É de responsabilidade do Município a construção e a fiscalização do funcionamento do abatedouro municipal.

Art. 9º. O Município promoverá edição popular do texto desta Lei Orgânica, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, universidades, demais órgãos e entidades públicas, sindicais, associações e outras instituições.

Art. 10. O titular do mandato de Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Vereador, que durante o exercício do mandato contrair enfermidade grave ou acidente que resulte em deficiência ou invalidez permanente, desde que tal fato ocorra em função de seu trabalho devidamente comprovada, terá assegurado o direito,

após a desinvestidura do mandato, a uma pensão especial de até 10 (Dez) salários mínimos paga pelo município, nos termos de lei específica.

Parágrafo único. No caso de morte do titular, a sua pensão será paga à sua viúva enquanto viver ou aos filhos, enquanto menores.

Art. 11. O dia vinte e três de janeiro, data da criação do Município de MAZAGÃO, é feriado municipal, bem como, o dia vinte e cinco de julho, consagrado a São Tiago, Padroeiro do Município.

Art. 12. Esta Lei Orgânica revisada e adaptada à Constituição Federal e a Constituição Estadual, entrará em vigor com a nova redação, na data da promulgação da emenda de revisão que a alterou e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

MAZAGÃO-AP, em 18 de agosto de 2011.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA BAILEIRO

Presidente/CMMZ - PP

OZEAS TAVARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/CMMZ - PSC

HELDER DAYAN TAVARES DE SOUZA

Secretário Geral/CMMZ - PT

RUI FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Vereador - PDT

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO CARMO

Vereador - PR

JOSÉ RONALDO DE QUEIROZ PINHEIRO

Vereador - PV

RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

Vereador - PC do B

ELSON BELO BARRETO

Vereador - PPS

RAIMUNDO PUREZA BARRETO

Vereador - PT